FOZ CÔA
VILA NOVA

ATA

Processo nº	Órgão Colegial
CM/2024/22	Câmara Municipal

DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Tipo Convocatória:
Ordinária

Data:
16 de Setembro de 2024

Duração:
Inicio às 15:15 e fim às 16:00

Local:
Sala 5

Presidida por:
João Paulo Lucas Donas Botto Sousa

Secretariada por:
Ana Cristina Inteiro Guindeira

PRESENÇAS NA SESSÃO

N.º de identificação	Nome completo	Presente
119196271	João Paulo Lucas DonasBottoSousa	SIM
208836705	Vitor José Freixinho Brilhante Sobral	SIM
212123378	Pedro Miguel de Carvalho Duarte	SIM
228530385	Cíntia Libânia Oliveira Manso	NÃO
197109527	Ana Maria Proença Filipe	NÃO

Justificações de não comparência:

1. Ana Maria Proença Filipe:
   «por se encontrar de férias»

Ana Cristina Inteiro Guindeira (1 / 2)
Chefe de Divisão
Data Assinatura: 17/09/2024
HASH: 827b60326707 2f68ab1fc91d09cfb210

João Paulo Lucas Donas Botto Sousa (2 / 2)
Presidente da Câmara Municipal
Data Assinatura: 17/09/2024
HASH: 792783297883bf2f4889ff04333cec9c

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 69

2. Cíntia Libânia Oliveira Manso:
   «foi justificada a ausência»

Verificadas as presenças e respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

A) Período antes da ordem do dia

Regulamentos dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Municipio de Vila Nova de Foz Côa

Pelo Sr. Vice-Presidente, Engº Pedro Miguel de Carvalho Duarte, foi dito que relativamente aos novos regulamentos de água, saneamento e resíduos e depois do trabalho executado pelo Município de Foz Coa, ficamos pendentes da pronúncia da Associação de Municípios do Douro Superior (AMDS), relativamente aos resíduos, visto essa competência estar delegada nesta associação. O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa referiu ainda que, irá ocorrer uma reunião da AMDS, no dia 18 do presente mês e ano, na qual irá ser colocada esta questão, dado que a responsabilidade é daquela Associação.

B) Ordem do dia

Processo 1807/2024. - A Associação de Festas os Mosenses, solicita apoio financeiro, para a realização das festas em honra da Nossa Senhora da Soledade, a realizar no período de 13 a 15 de setembro de 2024.

Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/657 de 4 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara deliberou: por unanimidade, conceder o apoio financeiro de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, depois de se verificar a sua regularidade financeira, e consoante a realização do evento.

Processo 1850/2024 - Delegação do Côa da Cruz Vermelha Portuguesa, solicita apoio financeiro, referente ao projeto de unidade móvel "Saúde sobre Rodas" do

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 69

mês de agosto de 2024.	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/686 de 6 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, e depois de se verificar a sua regularidade financeira.

Processo 1431/2024. Plano Diretor Municipal (PDM) - Abertura de um período de Discussão Pública da proposta de 2.ª Revisão do PDM	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Relativamente ao processo da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa e levando em linha de conta a informação técnica do processo que aqui se apensa, a Câmara Municipal deverá deliberar sobre os seguintes pontos:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT, deverá deliberar no sentido de proceder à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial [PCGT] e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação;

2. Em consonância com as disposições conjugadas no item anterior, bem como na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 192.º, todos do RJIGT, propõe-se que o período de discussão pública da proposta do Plano tenha a duração de 30 dias úteis, contabilizados a partir do 5.º dia útil após a data de publicação do respetivo aviso na 2.ª Série do Diário da República, recomendando-se que tal aviso seja divulgado através de Edital a afixar na sede das juntas de freguesia do concelho, na página da rede social do município e na comunicação social;

3. Durante o período de discussão pública, sugere-se a realização de pelo menos uma sessão pública de esclarecimento orientadas para: i) a população em geral; ii) os técnicos

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 69

projetistas e agentes que atuam nos setores da construção e imobiliário; iii) os presidentes das juntas de freguesia do concelho; iv) os funcionários e agentes do município que exercem funções nas unidades orgânicas responsáveis pelo controlo prévio e sucessivo das operações urbanísticas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) na sua atual redação. Esta sessão, cuja data será oportunamente divulgada, destina-se a explicitar, de forma clara e objetiva, o conteúdo material e documental mais relevante da proposta de Plano e a possibilitar, aos interessados, uma participação ativa e informada durante a fase discussão pública, bem como a sua preparação preliminar para o período de vigência do Plano;

Junta-se, para conhecimento, a ata da 2.ª reunião da Comissão Consultiva

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/705 de 10 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, e de acordo com a proposta de resolução supra indicada, aprovar a abertura de um período de discussão pública, aprovar que o período de discussão pública da proposta do Plano tenha a duração de 30 dias úteis, contabilizados a partir do 5.º dia útil após a data de publicação do respetivo aviso na 2.ª Série do Diário da República, recomendando-se que tal aviso seja divulgado através de Edital a afixar na sede das juntas de freguesia do concelho, na página da rede social do município e na comunicação social e aprovar a realização de pelo menos uma sessão pública de esclarecimento orientadas para: i) a população em geral; ii) os técnicos projetistas e agentes que atuam nos setores da construção e imobiliário; iii) os presidentes das juntas de freguesia do concelho; iv) os funcionários e agentes do município que exercem funções nas unidades orgânicas responsáveis pelo controlo prévio e sucessivo das operações urbanísticas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) na sua atual redação.

Documentos anexos:

- Anexo 1. InformacaoDiscussaoPublicaSetembro09
- Anexo 2. parecer_final_2_rev_plano_diretor_municipal_de_vila_nova_foz_coa

Processo 1962/2024. Contrato de subconcessão de uso privativo de espaço no interior do edifício de passageiros da Estação Ferroviária do POCINHO, na linha do Douro, a celebrar entre a IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Vila Nova de Foz Côa.
Sobre o assunto em título o Senhor Vereador do Partido Socialista (PS), Dr. Vitor José Freixinho Brilhante Sobral, referiu o seguinte: “no geral e juridicamente, o contrato parece-nos conforme, apenas lhe apontando duas questões/propostas: 1ª – Não encontro qualquer racional ou fundamento jurídico ou negocial, para o Município não ter direito a qualquer indemnização, no caso de a resolução ou resgate ocorram no período de

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 69

renovação do contrato - nºs 5 e 6 da cláusula décima. Assim sendo, e não sendo apresentada esse fundamento, julgo que deverá ser proposta a eliminação do nº6 da cláusula décima. 2 ª - Cláusula décima primeira – deveria por razões de equidade e boa-fé contratual, existir uma cláusula análoga, a favor do Município, para o caso de incumprimento culposo, por parte da IP Património das obrigações resultantes do contrato, designadamente em virtude de qualquer incumprimento por parte da IP Património do 3º Aditamento ao contrato de concessão de exploração de bens do domínio público ferroviário e de gestão dos bens de domínio provado da REFER, e que contendam com o exercício, pelo Município, no local objecto do contrato entre o Município e a IP Património, do Porto de Turismo pretendido.
Ainda e sobre esta questão, o Senhor Vereador Dr. Vitor José Freixinho Brilhante Sobra, referiu que em termos políticos e sobre o prazo do contrato deixa uma nota: O executivo a cerca de um ano de eleições, com o presente protocolo, vai vincular o Município por um período mínimo de 10 anos, sem saber se é ele que ficará a governar, pelo que não deixaria de ser importante para todos os membros do executivo a alteração do prazo para um ano, mais 4".

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, alterar a minuta do contrato de subconcessão de uso privativo de espaço interior do Edifício de Passageiros da Estação Ferroviária do Pocinho, na Linha do Douro, entre a IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Vila Nova de Foz Côa, de acordo com o proposto pelo Senhor Vereador Dr. Vitor José Freixinho Brilhante Sobral, apenas e só no que concerne à cláusula décima primeira.

Processo 2012/2024. A Fábrica da Igreja de Freixo de Numão solicita apoio financeiro para as festas em honra da Nossa Senhora da Carvalha.	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/750 de 12 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, conceder o apoio financeiro de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, e depois de se verificar a sua regularidade financeira e consoante a realização do evento.

Processo 2013/2024. O Núcleo de Árbitros de Vila Nova de Foz Côa solicita apoio financeiro para a realização do I Torneio de Futsal Feminino a realizar no dia 21 de

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 5 / 69

setembro de 2024.	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/749 de 12 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, e depois de se verificar a sua regularidade financeira e consoante a realização do evento.

Processo 1948/2024. A Associação Cultural e Recreativa dos Patrimónios de Peso solicita apoio financeiro para a "Festa de Final de Vindima" e "10º Festival Patrimónios de Peso".	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/751 de 12 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, e depois de se verificar a sua regularidade financeira e consoante a realização dos eventos.

Processo 1849/2024. O Grupo Desportivo de Vila Nova de Foz Côa, solicita atribuição de subsídio relativo a candidatura ao PROJETO CRESCER 2024, para a substituição da iluminação do terreno de jogo, por iluminação LED – Estádio.	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 6 / 69

O Grupo Desportivo de Vila Nova de Foz Côa, realizou uma candidatura no ano 2023 ao PROJETO CRESCER 2024, substituição da iluminação do terreno de jogo, por iluminação LED, a qual para merecer aprovação necessitou de declaração de compromisso, na qual o município se comprometia a assumir 50% do valor da candidatura (38352€ + iva).

Assim, e de acordo com oficio remetido por parte do Grupo Desportivo, fazendo parte do processo 1849/2024, que se encontra instruído com a documentação necessária, no qual solicita a referida comparticipação, cumpre-me informar que, deve ser aprovado a atribuição do subsidio em causa.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/752 de 12 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, e depois de se verificar a sua regularidade financeira.

Processo 2015/2024. Merchandising "Espaço Promocional "DAS TERRAS DE FOZ CÔA" - Aprovação de preços	
Favorável	**Tipo de votação:** Por maioria
	A favor: 2, Contra: 0, Abstenções: 1, Ausentes: 0

Factos e fundamentos legais:

Com a abertura do Espaço Promocional ”DAS TERRAS DE FOZ CÔA”, torna-se necessário apetrechar o espaço com mais ofertas de merchandising do concelho.

No ano passado, adquirimos diverso material que está a ser comercializado e algum dele já foi necessário adquirir novas quantidades.

O dia a dia, permite-nos perceber qual o tipo de procura que os munícipes e turistas pretendem, neste sentido, proponho os artigos descritos e respetivos preços para que os possamos comercializar no espaço promocional.

Mais informo que no futuro, outros artigos poderão ser introduzidos tento em conta a procura demonstrada.

Importa ainda referir que os preços propostos, são os valores da aquisição dos mesmos pelo município, não havendo qualquer margem de lucro na sua comercialização, sendo o principal objetivo a promoção e a divulgação do concelho de Vila Nova de Foz Côa.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 7 / 69

Denominação	Preço Proposto
T´SHIRT DOGO PREMIUM ADULTO BRANCA , ESTAMPAGEM SERIGRÁFICA 1 COR, 1 POSIÇÃO	6,30€
T´SHIRT DOGO PREMIUM CRIANÇA COR , ESTAMPAGEM SERIGRÁFICA 1 COR, 1 POSIÇÃO	6,30€
CADERNO A5 COM CAPA DURA EM CORTIÇA NATURAL	3,40€
SACA DE LINHA ECOLÓGICA EM ALGODÃO DE 120GSM E JUTA	2,60€
SACA-ROLHAS EM AÇO INOXIDÁVEL	5,35€
ABRELATAS DE IMAN DE BAMBU COM FUNÇÃO DE BASE PARA COPOS	2,50€
PORTA-CHAVES OVAL FLUTUANTE EM CORTIÇA NATURAL	1,85€
PORTA-CHAVES MASCOTE DULCE	5€
MASCOTE DULCE	10€

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/747 de 12 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa e do Senhor Vice-Presidente, Engº Pedro Miguel de Carvalho Duarte e uma abstenção do Senhor Vereador do Vítor José Freixinho Brilhante Sobral, aprovar os preços propostos.

Processo 2010/2024. Freguesia de Santa Comba e Tomadias solicita apoio financeiro para a reabilitação do Cemitério de Santa Comba e Tomadias	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/745 de 12 de Setembro de 2024.

Resolução:

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 8 / 69

A Câmara deliberou: por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de colaboração no âmbito das formas de apoio às freguesias no quadro de promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (alínea j), n.º 1 art.º 25, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e a Freguesia de Santa Comba, que tem por objeto a "Reabilitação do Cemitério de Santa Comba e Tomadias" e submeter a mesmo à Assembleia Municipal.

Resumo Diário de Tesouraria
A Câmara deliberou: Tomar conhecimento.

C) Período de intervenção e esclarecimento ao público
Sem assuntos

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 9 / 69

ÍNDICE DE ANEXOS ATA CM/2024/22

B) Ordem do dia

1. Processo 1431/2024. Plano Diretor Municipal (PDM) - Abertura de um período de Discussão Pública da proposta de 2.ª Revisão do PDM

    - Anexo 1. InformacaoDiscussaoPublicaSetembro09

    - Anexo 2. parecer_final_2_rev_plano_diretor_municipal_de_vila_nova_foz_coa

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 10 / 69

Assunto: **Abertura de um período de Discussão Pública da proposta de 2.ª Revisão do PDM**

Processo 3/2020 – 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa

INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

1. A presente informação tem por objetivo levar ao conhecimento superior as últimas diligências procedimentais relacionadas com a 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, designadamente, as que permitiram concluir a fase de acompanhamento assegurada pela Comissão Consultiva (CC) do Plano e, subsequentemente, a submissão à reunião de Câmara para deliberação da abertura do período de discussão pública;

2. O Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Foz Côa, atualmente em vigor, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa a 26 de junho de 2015, tendo sido publicado no Diário da República com o Aviso n. 12579/2015, Série II de 28 de outubro, de 2015;

3. Em reunião de Câmara ordinária, de 20 de dezembro de 2016, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, para os efeitos consignados no Artigo 21.º do Regime Jurídico do Instrumentos de Gestão Territorial, aprovar a primeira alteração por adaptação do PDM, Aviso n.º 7367/2017 publicado no Diário da República n.º 125/2017, Série II de 30 de junho de 2017;

4. Em 2019, considerando a evolução e transformação das condições socioeconómicas e territoriais, a Câmara Municipal promoveu um conjunto de reflexões organizadas enquanto Relatório do Estado de Ordenamento do Território (REOT) que foi objeto de auscultação e discussão pública em 2019, Aviso n.º 9779/2019 publicado no Diário da República n.º 108/2019, Série II de 5 de junho 2019;

5. A Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2019, dar início ao procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, tendo aprovado os termos de referência para a respetiva revisão, fixado o prazo de elaboração da revisão em 15 meses, e estabelecido a abertura de um período de participação pública, por um prazo de 15 dias, a contar da publicação do aviso no Diário da República para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 11 / 69

procedimento de revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa, tendo sido a mesma publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 127 — de 2 de julho de 2020, sob o Aviso (extrato) n.º 9973/2020, dando assim início oficial ao procedimento.

FASE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO

6. A 24 de julho de 2020 realizou-se a reunião preparatória, entre a Câmara Municipal e a CCDR-Norte, tendo como objetivo a criação da Comissão Consultiva (CC) da segunda revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 4º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro;

7. Por despacho do Senhor Presidente da CCDR-NORTE, I.P., foi constituída a Comissão Consultiva (CC), nomeada pelo Aviso n.º 13466/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 176, de 9 de setembro de 2020, nos termos previstos pela Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro e a qual integrava as seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, enquanto entidade responsável pela elaboração do plano;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-NORTE), a qual preside à Comissão Consultiva;
- Direção-Geral do Território;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- Turismo de Portugal, I. P.;
- IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
- Direção-Geral de Energia e Geologia;
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P.;
- Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- REN — Redes Energéticas Nacionais;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.;
- Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa;

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 12 / 69

- Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães;
- Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta;
- Câmara Municipal de São João da Pesqueira;
- Câmara Municipal de Penedono;
- Câmara Municipal de Pinhel;
- Câmara Municipal de Mêda;
- Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;

8. Decorrente das Medidas Excecionais e Temporárias de Combate à COVID-19, publicadas nos anos de 2020 e de 2021, que por duas vezes determinaram a suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos, entre os quais o processo de revisão do PDM. Contudo, por força da alteração ao Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), operada pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, e de acordo com o seu artigo 4.º, a caducidade não é aplicável aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos municipais ou intermunicipais para efeitos do disposto no artigo 199.º do RJIGT, não havendo, por isso, necessidade de reinício do procedimento de revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa;
   Assim, deve o plano cumprir os prazos de inclusão das regras de classificação e qualificação previstas até 31 de dezembro de 2024;

9. A 26 de abril de 2023, realizou-se a primeira reunião da CC por via presencial e telemática, onde reuniram os representantes dos serviços e entidades que integram a CC do processo da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, convocados pela CCDR-NORTE, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro;

10. A 24 de abril de 2024, igualmente por via presencial e telemática realizou-se a segunda reunião onde estiverem os representantes dos serviços e entidades que integram a CC do processo da 2.ª revisão do PDM, na qual foram apresentadas as posições das entidades, dando origem ao parecer final da Comissão Consultiva à proposta do plano e ao relatório ambiental. Assim, a 10 de maio de 2024, a ata final aprovada incorporou os contributos das entidades, e foi disponibilizada na PCGT e enviada, via e-mail, a todos os Senhores Comissários, dando conta que, nos termos do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, com a aprovação da ata, a Comissão Consultiva se considera extinta;

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 13 / 69

11. Extinta a Comissão Consultiva, passou-se à fase de concertação com o gabinete projetista, onde foram aprofundadas matérias específicas e atualizadas informações, que levou à integração na proposta de plano de diversas matérias de âmbito legal e ainda de algumas das propostas e sugestões das entidades, contribuindo para a sua melhoria e consubstanciando a versão final da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

ABERTURA DO PERIODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO

12. Concluída a fase de acompanhamento, a proposta agora apresentada a reunião de Câmara estabelece a estratégia de desenvolvimento e o modelo territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal;

13. A câmara municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT, deverá deliberar no sentido de proceder à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial [PCGT] e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

14. Em consonância com as disposições conjugadas no item anterior, bem como na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 192.º, todos do RJIGT, propõe-se que o período de discussão pública da proposta do Plano tenha a duração de 30 dias úteis, contabilizados a partir do 5.º dia útil após a data de publicação do respetivo aviso na 2.ª Série do Diário da República, recomendando-se que tal aviso seja divulgado através de Edital a afixar na sede das juntas de freguesia do concelho, na página da rede social do município e na comunicação social.

15. Durante o período de discussão pública, sugere-se a realização de pelo menos uma sessão pública de esclarecimento orientadas para: i) a população em geral; ii) os

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 14 / 69

técnicos projetistas e agentes que atuam nos setores da construção e imobiliário; iii) os presidentes das juntas de freguesia do concelho; iv) os funcionários e agentes do município que exercem funções nas unidades orgânicas responsáveis pelo controlo prévio e sucessivo das operações urbanísticas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) na sua atual redação. Esta sessão, cuja data será oportunamente divulgada, destina-se a explicitar, de forma clara e objetiva, o conteúdo material e documental mais relevante da proposta de Plano e a possibilitar, aos interessados, uma participação ativa e informada durante a fase discussão pública, bem como a sua preparação preliminar para o período de vigência do Plano;

16. O RJIGT estabelece uma norma cautelar a partir da data de início da discussão pública do Plano, tendo em vista impossibilitar que se venham a concretizar operações urbanísticas no território municipal em desconformidade com as opções do futuro Plano, cujos efeitos recaem sobre os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas previstas no RJUE (informação prévia, licenciamento e apresentação de comunicação prévia). Com efeito, o artigo 145.º (Suspensão de procedimentos) do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do RJUE, determina o seguinte:

- "*1 - Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de Plano intermunicipal ou Plano municipal ou da sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos, a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles Planos.*
- *2 - Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor.*
- *3 - Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 180 dias desde a data do início da respetiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo neste caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática.*
- *4 - Não se suspende o procedimento nos termos do presente artigo, quando o pedido seja feito ao abrigo de normas provisórias ou tenha por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.*
- *5 - Quando haja lugar à suspensão do procedimento nos termos do presente artigo, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do Plano*

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 15 / 69

colocado à discussão pública, mas a respetiva decisão final fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão.

- *6 - Caso a versão final do Plano aprovado implique alterações ao projeto a que se refere o número anterior, os interessados podem, querendo, reformular a sua pretensão, dispondo de idêntica possibilidade aqueles que não tenham feito uso da faculdade prevista no mesmo número."*

17. Neste sentido, o aviso a publicar em Diário da República e a divulgar através dos meios supracitados, deverá incluir uma referência à suspensão de procedimentos em termos sucintos.

À consideração superior de V.ª Ex.ª.

Vila Nova de Foz Côa,

_____

(Sandra Raquel R. Araújo, Geógrafa)

exo : Parecer Final da CCDR-Norte IP, emitido nos termos do artigo 85.º do RJIG

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 16 / 69

CCDR NORTE

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa (2ª Revisão)

PARECER FINAL DA CCDR-NORTE, I.P.
Emitido nos termos do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumento de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio

16 DE MAIO DE 2024

REPÚBLICA PORTUGUESA

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 17 / 69

CCDR NORTE

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3

2. ASPETOS PROCEDIMENTAIS 3

3. APRECIAÇÃO 8

(A) Conformidade com ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes 8

3.1. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território 9

3.2. Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro (PIOT-ADV) 9

3.3. Rede Natura 2000 10

3.4. Plano Regional de Ordenamento Florestal de Trás-Os-Montes e Alto Douro (PROF-TMAD) 10

3.5. Plano Nacional da Água (PNA) 10

3.6. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (PGRHDouro) 11

3.7. Plano Rodoviário Nacional 12

3.8. Plano de Pormenor do Parque de Santa Bárbara 13

(B) Relatório Ambiental 13

3.9. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP 13

3.10. Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. 16

3.11. Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP 19

3.12. Património Cultural, IP 22

4. CONCLUSÃO 26

(C) Decisão global definitiva e vinculativa para toda a administração pública sobre a proposta de Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa Revisto 26

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 18 / 69

CCDR NORTE

1. Introdução

O procedimento da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa (PDMVNFC), que se iniciou em agosto de 2019, terminou a sua fase de acompanhamento no pretérito dia 24 de abril, com a aprovação da ata da segunda reunião plenária da Comissão Consultiva que, nessa mesma data, se extinguiu, nos termos do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

Com efeito, realizou-se no dia 24 de abril, por via presencial e telemática, a última reunião plenária da Comissão Consultiva do processo de revisão do PDMVNFC, competindo agora à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, I.P.) emitir, nos termos do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, parecer final sobre a proposta de plano, o qual traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública.

O presente parecer final, emitido nos termos da disposição legal acima referida, *"é acompanhado pela ata da comissão consultiva, contendo as posições finais das entidades nela representadas, e deve pronunciar-se sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes."*

O presente parecer debruça-se sobre a proposta de plano submetida à última reunião plenária da Comissão Consultiva.

Diga-se ainda que, *"para efeitos de avaliação ambiental, o parecer final integra a análise sobre o relatório ambiental"*, nos termos do n.º 4 do mencionado artigo 85.º.

Este parecer antecede as fases de discussão pública (artigo 89.º) e de aprovação pela Assembleia Municipal da proposta de plano (artigo 90.º), sendo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º, *"A elaboração dos planos municipais considera-se concluída com a aprovação da respetiva proposta pela assembleia municipal (...)."*

Por último, o parecer final deve acompanhar a proposta de plano apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, como decorre do n.º 3 do artigo 85.º do RJIGT.

2. Aspetos Procedimentais

2.1. A Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa (CMVNFC) deliberou, em reunião realizada a 6 de agosto de 2019, deliberação esta publicada pelo Aviso n.º 9973/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Séria, n.º127, de 2 de julho de 2020, proceder à elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, atualmente em vigor, que foi ratificado pelo Aviso n.º 12579/2015, de 21 de julho de 2015, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 211, de 28 de outubro de 2015. O prazo inicialmente fixado foi de quinze meses. Porém, em reunião ordinária de 27 de outubro de 2020 deliberou a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa (Aviso n.º 18693/2020, de 17 de novembro) a prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa por um período máximo igual ao previamente estabelecido (15 meses).

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 19 / 69

Decorrente das Medidas Excecionais e Temporárias de Combate à COVID-19, publicadas no início dos anos de 2020 e de 2021, que por duas vezes determinaram a suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos, entre os quais o processo de revisão do PDM de concelho, há a acrescer, respetivamente, 86 e 74 dias corridos ao prazo deliberado pela Câmara Municipal. O prazo para a elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa terminará, por isso, a 10 de julho de 2023.

Contudo, por força da alteração ao Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), operada pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, e de acordo com o seu artigo 4.º, a caducidade não é aplicável aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos municipais ou intermunicipais para efeitos do disposto no artigo 199.º do RJIGT, não havendo, por isso, necessidade de reinício do procedimento de revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa. Assim, deve o plano cumprir os prazos de inclusão das regras de classificação e qualificação previstas até 31 de dezembro de 2024.

2.2. Por despacho do Senhor Presidente da CCDR-NORTE, I.P., foi constituída uma Comissão Consultiva (CC), nomeada pelo Aviso n.º 13466/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 176, de 9 de setembro de 2020, nos termos previstos pela Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, com a seguinte formação inicial:

- Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, enquanto entidade responsável pela elaboração do plano;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-NORTE), a qual preside à Comissão Consultiva;
- Direção-Geral do Território;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- Turismo de Portugal, I. P.;
- IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
- Direção-Geral de Energia e Geologia;
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P.;
- Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- REN — Redes Energéticas Nacionais;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.;
- Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa;
- Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães;

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 20 / 69

- Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta;
- Câmara Municipal de São João da Pesqueira;
- Câmara Municipal de Penedono;
- Câmara Municipal de Pinhel;
- Câmara Municipal de Mêda;
- Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

2.3. No decurso da elaboração da revisão do plano, de modo a permitir um acompanhamento mais próximo dos trabalhos por parte da CC, foram consultadas as diversas entidades, no sentido da obtenção de pareceres competentes e da realização das reuniões sectoriais e sessões de trabalho que se consideraram oportunas.

2.4. No dia 26 de abril de 2023, por via presencial e telemática, reuniram-se os representantes dos serviços e entidades que integravam a Comissão Consultiva do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, convocados pela CCDR-NORTE, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

Assim, a primeira reunião plenária da CC subordinou-se à seguinte Ordem de Trabalhos:

> *"i) Apresentação e apreciação da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública;*
> *ii) Apresentação e apreciação do relatório ambiental;*
> *iii) Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da comissão consultiva;*
> *iv) Apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;*
> *v) Aprovação do regulamento interno da comissão consultiva, previamente disponibilizado para apreciação na plataforma."*

2.5. Por sua vez, 24 de abril de 2024, igualmente por via presencial e telemática, reuniram-se os representantes dos serviços e entidades que integravam a Comissão Consultiva do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de (...), convocados pela CCDR-NORTE, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

A última reunião plenária da CC subordinou-se, assim, à seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto único: *"Para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata."*

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 21 / 69

A última Reunião Plenária inclui ainda a conferência procedimental prevista no n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, por remissão da alínea a) do n.º 2 do Artigo 15.º.

2.6. Realizaram-se, portanto, e conforme previsto na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, duas reuniões da Comissão Consultiva, sendo que a segunda reunião foi realizada, como foi dito, no pretérito dia 24 de abril, conforme consta da respetiva ata, que se anexa como previsto no n.º 2 do artigo 85.º (Anexo A).

2.7. Na segunda reunião estiveram presentes dezasseis das vinte e seis entidades que integram a CC, sendo que das entidades presentes, sete emitiram parecer que enviaram à CCDR-NORTE, I.P. em momento prévio à reunião, tendo as restantes exposto os seus pareceres na reunião, ficando os mesmos registados em ata e as restantes três, com a anuência do Município, emitiram parecer em momento posterior à reunião plenária, transmitindo contudo o seu sentido de decisão em sede da mesma (Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ Administração da Região Hidrográfica do Norte, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.).

Posto isto, não se registando qualquer parecer de sentido desfavorável, registaram-se, no total, nove pareceres de teor favorável condicionado, a saber, da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ Administração da Região Hidrográfica do Norte, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., das Infraestruturas de Portugal, S.A. e do Turismo de Portugal, I.P., do Património Cultural, I,P., da Direção-Geral de Energia e Geologia e do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P., sendo favorável o parecer de todas as restantes entidades representadas na Comissão Consultiva.

2.8. Por sua vez, no dia 3 de maio de 2024 o signatário, na qualidade de presidente da CC, enviou e-mail a todos os Senhores Comissários, com a proposta de ata da última reunião plenária da Comissão Consultiva, solicitando contributos no prazo de cinco dias úteis, conforme previsto no Regulamento de Organização e Funcionamento da CC e acordado na reunião. Assim, a 10 de maio de 2024 a ata final aprovada, que incorporou os contributos entretanto recebidos, foi disponibilizada na PCGT e enviada, via e-mail, a todos os Senhores Comissários, dando conta que, nos termos do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, com a aprovação da ata, a Comissão Consultiva se considerava extinta.

2.9. Mais se informa que, em termos procedimentais, a fase que se segue é a da discussão pública, sendo que esta se rege pelo disposto no artigo 89.º do RJIGT, designadamente no que se refere à obrigatoriedade

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 22 / 69

do período de discussão pública ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias e não poder ser inferior a 30 dias.

2.10. Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa deverá ponderar *"as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:*

a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;

b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) A lesão de direitos subjetivos."

Deverá ainda o Município, sempre que necessário ou conveniente, promover *"o esclarecimento direto dos interessados, quer através dos seus próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração direta ou indireta do Estado e das regiões autónomas."*

Também após o término do período de discussão pública, deve a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa ponderar e divulgar os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, e elaborar a versão final da proposta de plano para aprovação.

Tenha-se ainda em atenção, que são obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal.

Cumpre ainda salientar que, decorrido o período de discussão pública a que se refere o artigo 89.º do RJIGT, deve a Câmara Municipal remeter o processo para ponderação e validação das entidades competentes em razão da matéria sempre que as reclamações, observações ou sugestões formuladas, e previamente acolhidas pela câmara municipal, incidam sobre SRUP.

2.11. Após a fase da discussão pública, segue-se a aprovação, sendo que os Planos Diretores Municipais são aprovados pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 90.º do RJIGT.

2.12. Atente-se ainda no disposto no artigo 92.º quando determina que a revisão dos planos municipais "considera-se concluída com a aprovação da respetiva proposta pela assembleia municipal, salvo quando careça de ratificação". Bem como, que os procedimentos administrativos subsequentes à conclusão da

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 23 / 69

elaboração dos planos municipais devem ser concretizados de modo a que, entre a respetiva aprovação e a publicação no Diário da República, medeie, no caso do plano diretor municipal, o prazo máximo de 45 dias.

2.14. Por último, os procedimentos subsequentes são a publicação em Diário da República e o depósito na Direcção-Geral do Território que seguem os trâmites previsto nos artigos 191.º e seguintes, sendo submetidos através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

3. Apreciação

Como é consabido, o parecer final da CCDR-N, emitido ao abrigo do artigo 85.º do RJIGT - e que *"é acompanhado pela ata da comissão consultiva, contendo as posições finais das entidades nela representadas"* - deve pronunciar-se sobre a c*onformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes."*

E, tenha-se em atenção, que *"para efeitos de avaliação ambiental, o parecer final integra a análise sobre o relatório ambiental"*, devendo acompanhar a proposta de plano que a Câmara Municipal submeterá a aprovação da Assembleia Municipal.

Por último refira-se, no que a este ponto diz respeito, que este parecer final assume uma particular importância, na medida em que, após ponderadas as posições manifestadas e os interesses em presença resultantes do acompanhamento pela Comissão Consultiva, ele traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública.

Neste pressuposto, procede-se à análise da CCDR-NORTE pela verificação da conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes (A), e terminando-se com a apreciação do Relatório Ambiental (B). No final, estará a CCDR-NORTE apta a proferir uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública sobre a proposta de Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa revisto (D), o que se propõe a fazer.

(A) Conformidade com ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes

Na 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC) foram transmitidos pareceres e recomendações importantes para ser assegurada a conformidade ou compatibilidade da proposta de Plano com estes programas ou planos.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 24 / 69

3.1. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) é um documento programático, na medida em que fixa as diretivas ou orientações para os restantes Instrumentos de Gestão Territorial (IGT). Estabelece as opções estratégicas com relevância para a organização do território nacional, que depois têm de ser consideradas na elaboração dos restantes IGT, e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados-Membros para a organização do território da União Europeia.
O PDM de Vila Nova de Foz Côa (PDMVNFC) observa e articula-se com o PNPOT.

3.2. Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro (PIOT-ADV)

O PIOT-ADV é entendido como um instrumento de desenvolvimento territorial, a par com o PNPOT e os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT), sendo um instrumento de natureza estratégica e não regulamentar, que tem por objetivo a tradução das grandes opções, com relevância para a organização do território, estabelecendo diretrizes de carácter genérico sobre o modo de uso do mesmo, consubstanciando o quadro de referência a considerar nos instrumentos de planeamento territorial. As orientações definidas pelos instrumentos de desenvolvimento territorial destinam-se a ser prosseguidas ao nível dos instrumentos de planeamento territorial.
O PIOT-ADV é considerado um instrumento de âmbito municipal, vinculando as entidades públicas.
O modelo de organização do território do PIOT-ADV foi construído tendo em mente a sua transposição para os IGT, em concreto, para os planos diretores municipais.
O PIOT-ADV define as diretrizes para o estabelecimento do regime do uso do solo, e entende-se que esta definição deve traduzir uma articulação clara com as disposições definidas para o regime do uso do solo a definir ao nível dos PDM.
O património cultural, no âmbito do PDM, deverá ser reconhecido como fator indispensável para o desenvolvimento sustentável do território e como um recurso finito que urge proteger. O primeiro passo na salvaguarda e proteção do património cultural é a sua inventariação, estudo e divulgação.
Neste sentido, a revisão do PDM constitui-se como um instrumento para delinear estratégias corretas e medidas de proteção e divulgação do património.
A proposta de Plano não considera, expressamente, nos eixos e objetivos estratégicos, em conformidade com a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano. a salvaguarda, conservação e valorização do património cultural, nomeadamente o património inscrito na Lista do Património Mundial.
No entanto, está salvaguardada a emissão de pareceres no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo para as áreas abrangidas por Servidões administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SRUP).

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 25 / 69

O plano transpõe para o Regulamento as Orientações normativas estabelecidas no ponto 7.2.3 do ponto 7 – Orientações estratégicas, do PIOT-ADV, publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2003, de 22 de setembro.

Igualmente, são atendidas as recomendações estabelecidas em 7.2.4 – Quadro de referência para a revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), com principal destaque para os PDM, e tomam em consideração os perímetros urbanos, o plano de água, o solo rural e a estrutura ecológica.

A Zona Especial de Proteção da Paisagem Cultural do Alto Douro Vinhateiro (ZEP-ADV) deverá ser representada com a indicação das Zonas 1 e 2, nos termos da Portaria n.º 122/2024, de 16 de janeiro.

O artigo 59º - Património Cultural, do Regulamento, deverá incluir-se o património paisagístico do Alto Douro Vinhateiro.

3.3.Rede Natura 2000

O PDMVNFC encontra-se compatibilizado com a Rede Natura 2000. No entanto, a proposta submetida a apreciação contém ainda aspetos que carecem de colmatação ou revisão.

As principais questões relacionam-se com a forma como é efetuada a transposição regulamentar da Rede Natura 2000 e a sua conexão as categorias de uso do solo que sobre ela incidem.

Neste sentido, recomenda-se efetuar uma revisão sobre os pontos elencados no parecer emitido na 2.ª Reunião da CC para os quais são propostas correções, e se consideram pertinentes para a adequada transposição no referido IGT, designadamente quanto às reversões sobre a versão inicial.

3.4. Plano Regional de Ordenamento Florestal de Trás-Os-Montes e Alto Douro (PROF-TMAD)

O Capítulo IV – Espaços Florestais, identifica e define os usos complementares e o respetivo regime de edificabilidade.

A ocupação e a gestão dos espaços florestais, para além das disposições legais aplicáveis a cada situação, cumprem as disposições que materializam a compatibilização do presente Plano com as orientações estratégicas florestais definidas do PROF-TMAD.

Estas disposições constam do Anexo VII e são definidas por sub-região homogénea, função, objetivos específicos, normas de intervenção e espécies florestais prioritárias.

Deste modo, considera-se que a proposta de Plano se encontra compatibilizada com o PROF-TMAD.

3.5.Plano Nacional da Água (PNA)

O Plano Nacional da Água é um instrumento de política setorial de âmbito nacional, de acordo com a tipologia dos IGT definida na legislação. A Lei da Água, no artigo 17.º, determina que o PNA seja coordenado e articulado com o PNPOT.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 26 / 69

A gestão das águas prossegue três objetivos fundamentais:

a) A proteção e requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestres e das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água;

b) A promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a sua afetação aos vários tipos de usos tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis; e

c) A mitigação dos efeitos das inundações e das secas.

O investimento previsto, constante do Programa de Execução do Plano tem em vista, essencialmente, a diminuição de perdas e o controlo de água não medida. Esta programação é a dez anos, e a sua concretização, faseada, contribuirá para uma poupança gradual de água.

O plano refere não ser expetável que as propostas do PDM possam, por si, trazer problemas de abastecimento de água.

Igualmente, estão previstos investimentos avultados na modernização destes órgãos de tratamento de águas residuais, prevendo-se a substituição das FSC por ETAR, contribuindo desta forma para a melhoria da qualidade das massas de água.

O sistema de drenagem de águas pluviais na cidade de Vila Nova de Foz Côa apresenta algumas deficiências estruturais motivando, em determinados troços, e em determinadas circunstâncias, um aumento do caudal superficial e a acumulação de água nos pontos baixos da rede viária. O levantamento do cadastro rigoroso da rede, que se prevê fazer, deverá identificar os pontos críticos, bem como identificar as afluências indevidas, possibilitando uma intervenção estruturante na rede e melhoria das condições de descarga. Deverá incluir, ainda, a avaliação da possibilidade de reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, contribuindo desta forma para a sustentabilidade ambiental do território e qualificação do meio urbano.

3.6.Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (PGRHDouro)

O PGRHDouro foi aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril.

A proteção das águas é fundamental na medida em que constitui uma condição prévia para a saúde humana, para os ecossistemas, desempenha um papel fundamental no ciclo de regulação do clima e é um recurso indispensável para as atividades económicas.

O processo de elaboração do PGRHDouro envolve uma exigência técnica significativa e um elevado volume de informação, cuja obtenção implica recursos humanos e financeiros consideráveis. Pretende-se, em cada ciclo de planeamento, beneficiar do trabalho anteriormente realizado, atualizando-o e incrementando a escala de conhecimento e as ferramentas necessárias para atingir, de forma sustentável, os objetivos preconizados na Lei da Água, dotando o processo de maior eficácia e economia de recursos, cada vez mais escassos. Outro aspeto importante consiste em identificar as lacunas e a estratégia correspondente para as ultrapassar, tendo em consideração a capacidade financeira do País.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 27 / 69

O PGRHDouro constitui o instrumento de excelência para a gestão dos recursos hídricos, fundamental para a garantia de qualidade de vida e de desenvolvimento dos setores. Os objetivos e medidas necessárias para os atingir têm interferência na vida das empresas e das pessoas, pelo que o envolvimento das comunidades é fundamental para desenvolver um instrumento participativo e contribuir para uma tomada de decisão consciente.

A proposta de Plano incorpora, para os recursos hídricos, as disposições decorrentes da legislação aplicável, designadamente sobre o estabelecimento de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias, bem como restrições ao uso do solo em tais zonas e o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas e lagos de águas públicas, bem como o território envolvente, numa faixa que corresponde à zona terrestre de proteção.

O rio Douro domina todo o sistema hidrográfico do concelho, ao qual afluem o rio Côa e várias ribeiras (ribeira da Teja; ribeira de Aguiar; ribeira de Murça; ribeira de Massueime; ribeira de Piscos do Vale da Cabra; ribeira do vale da Veiga; ribeira do vale das Pereiras; e ribeira da Silva).

O rio Douro é um curso de água navegável ou flutuável, sujeito a jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias, pelo que a margem tem a largura de 50 metros.

O rio Côa é um curso de água navegável ou flutuável, não sujeito a jurisdição das autoridades marítimas e portuárias, pelo que a margem tem a largura de 30 metros.

Os restantes cursos de água correspondem a "águas não navegáveis nem flutuáveis", pelo que a margem tem uma largura de 10 metros para cada lado da linha limite do leito.

As albufeiras do Pocinho, classificada como protegida, e de Valeira, classificada como de utilização livre, não dispõem, na presente data, de Programa ou Plano de Ordenamento eficaz.

Às albufeiras classificadas referidas estão associadas uma zona terrestre de proteção de 500 metros, e uma zona reservada da zona terrestre de proteção de 100 metros.

3.7.Plano Rodoviário Nacional

A Rede Rodoviária existente no concelho de Vila Nova de Foz Côa, de acordo com o Plano Rodoviário Nacional em vigor, é constituída por Estradas da Rede Rodoviária Nacional, designadamente da Rede Nacional Fundamental (IP2), da Rede Nacional Complementar (EN222 e EN332), e Estradas Nacionais Desclassificadas (EN102, EN102-2, EN222 e EN332).

As zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas estão definidas no artigo 32. ° da Lei n.° 34/2015, de 27 de abril.

A proposta do Plano estabelece a categoria de Espaços de Infraestuturas Rodoviárias prevendo, no Regulamento, que os espaços de infraestruturas rodoviárias correspondem a terrenos integrados na "zona da estrada" do IP2, gerida pela Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, SA), não se admitindo nelas edificações que não sejam adstritas aos usos e utilizações atuais, aplicando-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor, designadamente em matéria de zonas *non aedificandi* e de proteção.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 28 / 69

A rede rodoviária encontra-se, em Planta de Ordenamento, devidamente hierarquizada em Vias Coletoras, Vias de Distribuição Principal, Vias de Distribuição Secundária e Vias de Acesso Local Proposta.
A Planta de Condicionantes define, para as Infraestruturas, a distinção entre Rede Rodoviária Nacional e Regional e as Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, SA.
O Plano assegura a articulação com o Plano Rodoviário Nacional, considerando que não compromete o nível de serviço e função inerente às estradas da rede viária sob jurisdição da IP, SA, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente.

3.8. Plano de Pormenor do Parque de Santa Bárbara

O Plano de Pormenor do Parque de Santa Bárbara trata-se de um plano de ordem inferior à do PDM, e foi publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2007, de 28 de fevereiro, sendo proposta a sua revogação expressa, nos termos previstos na alínea b) do Artigo 87.º da proposta de Regulamento do PDMVNFC.

(B) Relatório Ambiental

Nos termos do n.º 4 do Artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, para efeitos de avaliação ambiental, o parecer final integra a análise sobre o RA.

3.9.Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP

O presente Parecer técnico resulta da avaliação do Relatório Ambiental Preliminar (RAP), datado de setembro de 2023, elaborado pelo Grupo de Estudos Territoriais da UTAD (GETER-UTAD), e disponibilizado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa na PCGT para efeitos da 2ª Reunião Plenária da CC da 2ª Revisão do PDMVNFC e do cumprimento do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas – RJAAPP).

3.9.1.Unidade de Ambiente

Ponderação do parecer emitido sobre a primeira versão do Relatório Ambiental (Relatório de Progresso)

Recorda-se que a CCDR-Norte, I.P., através do ofício com a referência OF_DOST_SFT_6316/2022, de 25 de abril de 2022, emitiu parecer sobre a primeira versão do RA (Relatório de Progresso, datado de março de 2022), ao abrigo do RJAAPP. Na fase de definição de âmbito, a CCDR-Norte, I.P. pronunciou-se, igualmente, através do ofício com a referência OF_DOGET_NM_7710/2021, de 24 de maio de 2021.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 29 / 69

Relativamente a essa pronúncia, verifica-se que o presente RA expõe a ponderação dos pareceres emitidos pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) sobre as diferentes fases da AAE, entre os quais os pareceres da CCDR-Norte, I.P., dando assim resposta a um dos desígnios deste RA.

Relativamente à ponderação das recomendações feitas pela CCDR-Norte, I.P. sobre o relatório anterior e, mais concretamente, sobre a observação que suscitou dúvidas ao Município "*Ficamos sem perceber se a recomendação diz respeito ao aprofundamento dos estudos no âmbito da revisão do Plano e a relevação da agricultura e atividades associadas nas peças fundamentais do Plano, se na AAE.*" (página 121 do RA em análise), esclarece-se apenas que a recomendação foi feita no sentido da AAE avaliar até que ponto o PDM tratava a questão da agricultura enquanto um dos recursos endógenos do concelho, e de a AAE contribuir para uma melhoria da proposta de Plano a esse nível, se necessário.

3.9.2. Unidade de Ordenamento do Território, Conservação da Natureza e Biodiversidade

Analisado o RA em apreço, constata-se que o mesmo:

- Se encontra devidamente estruturado e organizado, em sintonia com as orientações metodológicas praticadas, com referência ao '*Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas para um pensamento estratégico em AAE*' (APA, 2012);

- Procede à avaliação da proposta de PDM, com base no quadro de Fatores Críticos para a Decisão (FCD) estabelecido na fase de definição de âmbito, identificando de forma clara as situação atual e as tendências do território ao nível de cada um FCD, bem como as oportunidades e os riscos associados à implementação da proposta de Plano, expondo de que forma a AAE contribuiu para a melhoria do Plano, de modo a incrementar essas oportunidades e diminuir esses riscos, e delineando a fase de seguimento, que elenca um conjunto de "*diretrizes de seguimento destinadas a potenciar efeitos positivos e a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente*", na fase de implementação do Plano;

- Em cumprimento da legislação vigente, é devidamente acompanhado por um Resumo Não Técnico (RNT) que apresenta a síntese do processo de AAE.

Como tal, é entendimento de que o relatório em análise cumpre o seu propósito, constituindo um suporte adequado ao desenvolvimento dos trabalhos da revisão do PDM e à elaboração da versão final do RA.

Ainda assim, permitimo-nos as seguintes observações/sugestões de maior pormenor:

- O título a figura 6 deverá ser retificado, uma vez que, por lapso, refere "águas de drenagem de águas residuais".

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 30 / 69

- Ao longo do relatório, deverão ser corrigidos os erros de referência, como o que se verifica na página 23.

- O primeiro parágrafo da página 65 deverá ser revisto, uma vez que as "*recomendações para as fases subsequentes do processo de planeamento*" a que se refere apenas são apresentadas no capítulo seguinte, e não no capítulo 3.

- Na sequência da observação efetuada pela CCDR-Norte, I.P. no anterior parecer, sobre a importância de robustecer a abordagem sobre a temáticas das alterações climáticas, recomenda-se que tal seja igualmente considerado ao nível do Plano de Seguimento (tanto nas Diretrizes de Planeamento e Gestão por FCD, como nos indicadores de sustentabilidade) recordando-se, a título de exemplo, a importância da questão energética e da resiliência dos espaços rurais e recursos naturais associados.

- No que respeita aos indicadores de sustentabilidade definidos para o Plano de Seguimento:

  - FCD 1 - Considerando o risco de aumento de soluções autónomas de abastecimento e esgotos identificado, sugere-se a definição de indicadores relativos a este problema;

  - FCD2 - Uma vez que a "*igualdade de oportunidades no acesso às redes de equipamentos e serviços*" irá para além da rede de banda larga, recomenda-se que a monitorização contemple os demais equipamentos e serviços identificados como insuficientes no concelho (ou em algumas zonas do concelho), na fase de avaliação e caracterização do território;

  - FCD4 – Sugere-se que, complementarmente aos indicadores relativos às ocorrências de deslizamento de massas em vertente e de inundações/cheias, sejam contabilizados os respetivos danos (pessoas e valor dos bens afetados), de modo a avaliar o efeito dessas ocorrências sobre a população e o uso e ocupação do solo. Por outro lado, considerando os objetivos ambientais e de sustentabilidade associados ao FCD4 e os riscos identificados, recomenda-se a introdução de indicadores relativos à qualidade da água;

  - FCD5 – A par do indicador "Pedidos de exclusão da Reserva Ecológica Nacional", sugere-se a contabilização das ações levadas a cabo em REN, nomeadamente construções e ações que envolvam impermeabilização do solo.

3.9.3. Unidade de Investimento na Agricultura e Pescas

Sabendo que, ao nível do uso e ocupação do solo no concelho de Vila Nova de Foz Côa, se destacam as áreas florestais e meios naturais e semi-naturais (com 53%), seguida das áreas agrícolas e agroflorestais

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 31 / 69

(com 44 %), e considerando que uma das tendências estratégicas na avaliação é o "*aumento lento, mas continuado, das áreas afetas a usos agrícolas*", realça-se que a informação/caracterização apresentada relativa ao sector primário é reduzida, podendo ter sido mais valorizadas as atividades relacionadas com a agricultura, pecuária e floresta:

- não se devem esquecer os investimentos no setor (criação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, beneficiação de infraestruturas e espaços de apoio à atividade agrícola, aquisição de equipamentos e alfaias agrícolas, plantações e instalação de explorações agrícolas, reabilitação de regadios, combate a pragas e doenças e estudos dos impactos das alterações climáticas ao nível da produção agrícola),

- deverão ser preservados e promovidos, além dos produtos tradicionais agrícolas com qualidade e potencial competitivo característicos do concelho e da região, as estruturas de cariz agrícola identitário, nomeadamente muros de pedra, socalcos, sistemas de irrigação, quintas, entre outros,

- poderão ser desenvolvidas parcerias entre o Município e as associações de agricultores e produtores locais, no intuito de estabelecer uma estratégia de promoção dos produtos de qualidade desenvolvidos no concelho, e

- poder-se-á promover, para além da compostagem comunitária, que poderá ser usada nas hortas urbanas, a compostagem doméstica, para uma atividade agrícola complementar.

Por último, reforça-se a necessidade de ser assegurada a participação institucional e pública em todas as fases do processo, relevando a importância de estabelecer uma forte articulação e comunicação com as várias entidades e agentes intervenientes, no quadro da Governança, envolvendo-os nas fases de seguimento e gestão do território, de modo a assegurar a aferição constante da sua evolução, para a concretização do Plano dentro dos objetivos assumidos. Assim sendo, para a próxima fase, a da implementação do Plano, deverão ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

- Envio da Declaração Ambiental às ERAE (Artigo 10.º do RJAAPP)- Envio anual dos resultados da monitorização do Plano à APA, I.P. (Artigo 11.º do RJAAPP).

3.10. Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Da análise do RA, datado de setembro de 2023, verifica-se positivamente que a maioria das sugestões e recomendações da APA, I.P. presentes em todos os pareceres emitidos no âmbito do acompanhamento do Plano em assunto, foram tidas em consideração, tendo sido incluída em anexo uma tabela de ponderação relativa aos pareceres emitidos pelas ERAE.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 32 / 69

As estrutura e metodologia adotadas no RA, na generalidade, dão cumprimento às exigências legais, e encontram-se alinhadas com as boas práticas existentes em matéria de AAE. Contudo, identificaram-se ainda alguns pequenos aspetos que podem ser completados/atualizados, conforme abaixo indicado.

Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), importa salientar que tanto o Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030), como o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030), já foram publicados, através das RCM n.º 23/2024, de 5 de fevereiro, e n.º 30/2023, de 24 de março, respetivamente, pelo que devem ser essas versões a constar do RA a sujeitar a consulta pública.

A informação sobre os referidos planos pode ser consultada no site da APA, I.P..

Embora esteja fundamentado na tabela de ponderação apresentada, não se pode deixar de reiterar que o quadro de avaliação da presente AAE não se encontra alinhado com os guias de boas práticas existentes em matéria de AAE. Estes recomendam que os critérios de avaliação se restrinjam a 2 ou 3 por FCD e que os indicadores, por sua vez, se limitem a 2 ou 3 por critério, de forma a manter o foco estratégico da avaliação ambiental. Relembra-se que o exercício de AAE é um exercício estratégico e não deve ser exaustivo, mas sim focar-se nos pontos principais de decisão.

Quanto às medidas de planeamento e gestão, uma vez que é apresentado um conjunto extenso de diretrizes de seguimento para os FCD, sugere-se que as mesmas sejam pelo menos calendarizadas, de forma a garantir o adequado e efetivo seguimento/monitorização da AAE.

Em relação aos indicadores de sustentabilidade e respetivas metas que servirão de base à implementação do Plano de Controlo, durante o período de execução do Plano, importa garantir que os indicadores selecionados são os que melhor permitem controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental a fim de identificar, atempadamente, e corrigir os efeitos negativos imprevistos (cf. artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho).

Na tabela onde são apresentados os indicadores de seguimento, deve ainda ser incluída a periodicidade dos mesmos (preferencialmente anual), e os valores de referência, correspondentes à situação atual do Município, ou seja, à informação ou dados mais recentes disponíveis, bem como às metas a atingir. Estas metas, cruciais para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação desta 2.ª RPDM, devem estar alinhadas com as estabelecidas nos documentos hierarquicamente superiores e referenciadas no QRE. Sempre que possível, as metas devem ser quantitativas.

Adicionalmente, como já mencionado, considera-se essencial que sejam apresentados os Relatórios de Avaliação e Controlo (RAC) da AAE relativos à 1.ª RPDM, ou pelo menos um relatório que trate todos os

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 33 / 69

anos em falta, uma vez que este documento permitirá ajustar e refinar o seguimento atual com uma avaliação sobre o desempenho do PDM anterior.

Por fim, concorda-se genericamente com o RNT apresentado, tanto em termos de linguagem utilizada como de dimensão apresentada, alertando para que o mesmo seja revisto em conformidade com as sugestões e recomendações efetuadas sobre o RA.

Fases seguintes do procedimento de AAE

Relativamente aos passos seguintes deste exercício de AAE, alerta-se para os seguintes pontos:

- Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o RA final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública, que deve ser enviado à APA, I.P. juntamente com a Declaração Ambiental (DA), aquando da publicação do Plano.

- Deverá ser elaborada e enviada à APA, I.P. e às restantes ERAE consultadas a DA, de acordo com o previsto no Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De relembrar que a DA a disponibilizar no site da CMVNFC deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, I.P. disponível no site desta Agência.

- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta revisão do PDM em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a procedimento de AAE.

- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na DA, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA, I.P..

- Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE se encontra sistematizada no site da APA, I.P. no seguinte link: https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacaoambiental-estrategica.

Face ao exposto, considera-se que, a serem atendidas as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer, encontram-se reunidas as condições para o desenvolvimento de uma nova versão do RA, mais atualizada e completa, a sujeitar a consulta pública.

A acompanhar o RA deverá ser disponibilizado o RNT, também revisto.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 34 / 69

3.11. Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Em fase anterior, foi emitido parecer sobre os elementos Iniciais, onde se inclui o Relatório de Definição de Âmbito (RDA). Posteriormente, foi apresentado o Relatório de Progresso, datado de março de 2022, onde consta a ponderação ao Parecer desta Entidade sobre o RDA, e que nesta fase é apresentado no RA, com data de setembro de 2023, constando no respetivo Anexo VI.

A análise, para além de atender aos novos elementos e informação decorrentes da evolução na elaboração do Plano debruçar-se-á, essencialmente, sobre o Relatório de Ponderação, e em particular sobre os aspetos não considerados, ou parcialmente considerados, pelo Município, na elaboração e acompanhamento do Plano.

Relativamente às restantes políticas, reitera-se a recomendação de consideração dos seguintes diplomas:

▪ Plano de Ação para a Conservação do Lobo-Ibérico em Portugal

O Plano de Ação para a Conservação do Lobo-ibérico (PAC Lobo), plano de ação de âmbito nacional, enquadra e coordena o esforço nacional para a conservação da espécie no território nacional. Tal como referido, a zona a sul do Rio Douro é efetivamente área de presença irregular do Lobo, incluindo-se nesta o concelho de Vila Nova de Foz Côa, razão pela qual deverão ser desenvolvidos maiores esforços e particular empenho para reverter o declínio populacional desta espécie, promovendo as melhores condições para a sua estabilização e recuperação no território.

Relembra-se, ainda, que esta espécie emblemática tem vindo a ser mote de visitação específica no âmbito de programas de ecoturismo "Grande Rota do Côa", de que faz parte o território de V. N. de Foz Côa.

▪ Plano de Ação para a Conservação das Aves Necrófagas

Reitera-se a proposta. Constituindo-se o Vale do Côa como uma região que reúne das melhores condições para refúgio, reprodução e permanência de espécies de aves necrófagas, espécie com Plano de Ação específico a nível nacional, e de modo a dar resposta a orientações a nível comunitário.

▪ Programa de Transformação da Paisagem (PTP)

▪ Programa "Emparcelar para Ordenar", considerado no QRE.

Reitera-se a proposta do ICNF, I.P..

O PTP encontra-se alinhado com os objetivos da Estratégia Nacional das Florestas 2030 (ENF 2030), e com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), no qual é

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 35 / 69

assumido que a adequada gestão das florestas é essencial para a conservação do património natural e para a recuperação de ecossistemas florestais abandonados "*Em termos conceptuais e programáticos, o PTP responde ainda às orientações do Programa de Valorização do Interior, em concreto ao Programa + CO3SO Capital Natural*".

Este instrumento contém orientações específicas, com particular relevância para os territórios vulneráveis da floresta com elevada perigosidade de incêndio, pretendendo-se com este instrumento garantir investimento público e privado para os territórios vulneráveis, para uma maior prevenção dos incêndios rurais, e para a construção de uma paisagem rural sustentável e resiliente, situações estas aplicáveis ao Município de Vila Nova de Foz Côa, e, por esse motivo, se entende vantajosa a sua consideração.

FCD

▪ Relativamente ao FCD 1 - Critério "Ocupação e uso racional do solo", aditar os seguintes indicadores:

▪ Área de solo urbano por categorias e respetiva variação, e Área de solo rústico por categorias e respetiva variação

Mantém-se a N/ proposta relativamente às áreas em solo rústico. O acompanhamento/monitorização da evolução destas áreas pelo Município de Vila Nova de Foz Côa vai de encontro às orientações e metas estabelecidas nos principais documentos do QRE enquanto princípios orientadores a nível nacional e regional, e irão contribuir para alimentar indicadores estruturantes de base nacional – verificação do contributo da revisão do Plano, na sustentabilidade, nas relações com o uso e a ocupação do solo, as implicações no solo, na água, no ar e nos valores naturais.

▪ Obras de construção civil realizadas fora dos perímetros urbanos/solo urbano (n.º e % do total, fora e em áreas da RN2000), e Obras de construção civil e edificações realizadas em EEM (n.º e % do total; solo rústico e solo urbano).

Apesar do referido pelo Município, na Ponderação, não se verifica a inclusão deste indicador no âmbito do Seguimento do Plano, Ponto 6 - Plano de Seguimento (RA, setembro de 2023).

▪ FCD 3 – Critério "Proteção dos valores naturais" – Acrescentar indicador "Variação das aves rupícolas e estepárias (n.º)

Será passível de obtenção o n.º de casais reprodutores, avaliando-se deste modo a sua evolução tendencial.

▪ É determinante que um FCD dirigido à "Conservação da Natureza e da Biodiversidade" inclua os critérios e indicadores que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano (neste caso revisão do PMOT) a nível

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 36 / 69

estratégico, sobre a conservação dos valores naturais protegidos e ou ameaçados, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de conectividade (corredores ecológicos).

Entende-se que o quadro de monitorização proposto para a Fase de Seguimento merecerá melhor desenvolvimento e concretização. Verifica-se que alguns dos critérios estabelecidos em fase anterior não apresentam correspondência no atual RA.

▪ Também não são ponderados quaisquer critérios relativos à minimização de impactes cumulativos (exemplo: salvaguarda da não afetação de áreas/medidas compensatórias ou de minimização definidas no âmbito da sustentabilidade de projetos já implantados).

Reitera-se o referido.

Relativamente ao Plano de Seguimento, fazem-se ainda as seguintes observações e/ou recomendações:

Indicadores a propor:

- O Plano de Ação para a Bioeconomia Sustentável – Horizonte 2025 (PABS), pretende acelerar a transição da economia portuguesa para um modelo de bioeconomia sustentável e circular. Neste âmbito, avaliar o número de medidas do PABS aplicadas no Plano;

- Indicador(es) que permita(m) avaliar a evolução da aplicação de Boas Práticas Agrícolas e Florestais no território concelhio. Em particular, avaliar se estas práticas são consideradas em áreas mais críticas (p. e., em termos de qualidade ecológica inferior das massas de água, e em áreas mais propícias à erosão hídrica do solo e ao deslizamento de terras). Aplicam-se, p.e., proporção de explorações em Modo de Produção Biológica e/ou Integrada, relativamente ao Total, ou a verificação da adequação das culturas agrícolas e espécies florestais face aos riscos territoriais envolvidos a esse nível.

- Considerar a inclusão de indicador que traduza a integração de conceitos de economia circular associados à gestão dos recursos florestais e dos recursos agrícolas (incluindo a valorização dos resíduos);

- Indicador que permita avaliar a evolução de produtos endógenos certificados;

- Indicador que permita aferir sobre a oferta formativa e as necessidades de mão-de-obra mais específica associada às atividades agrícolas e florestais e à silvo-pastorícia;

- N.º de ações de sensibilização sobre os valores naturais existentes no Município e/ou investimentos em ações/projetos associados à sensibilização sobre os valores naturais a valorizar no território municipal;

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 37 / 69

- Áreas valorizadas que contribuam para o estabelecimento da continuidade ecológica (p.e., conectividade entre áreas sensíveis – de habitats e/ou de espécies a salvaguardar) (em superfície, km2 e/ou em extensão, Km/m lineares);

- Evolução das áreas de passivos ambientais, com principal enfoque em Áreas Classificadas.

- Evolução das áreas florestais sujeitas a planos de gestão florestal (evolução do n.º de PGF, para além das áreas integradas em ZIF e n.º de ZIF).

Face ao exposto, entende-se que a próxima versão do RA deverá atender às observações e recomendações descritas neste parecer, bem como às recomendações sugeridas no RA, versão de setembro de 2023, e demonstrar o modo como o Plano integra os aspetos ambientais mais pertinentes e fundamentais nas opções acolhidas. No âmbito do seu acompanhamento, deverá demonstrar o modo como serão garantidas a prevenção e mitigação de eventuais efeitos mais nefastos associados à implementação do Plano no território, como serão salvaguardados os valores naturais e promovidos eventuais efeitos positivos. A AAE dos PDM é uma obrigação legal e, com o adequado acompanhamento e monitorização – seguimento –, permitir-se-á avaliar a sua implementação e sustentabilidade, permitindo-se assim a deteção precoce de eventuais desvios e a correção e adaptação de novas medidas e alternativas, num processo de melhoria contínua e atualizada.

No RA verifica-se a ausência de valores de referência para grande parte dos indicadores e das metas, estando apenas referenciada a eventual evolução tendencial com o Plano, o que constitui uma importante lacuna no âmbito da monitorização e acompanhamento, aspetos que deverão ser ultrapassados na versão final do RA para consulta pública.

3.12. Património Cultural, IP

No âmbito da 2.ª Revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa foram selecionados para avaliação os seguintes FCD:

FCD 1 "Ocupação e Gestão Sustentável do Território"

FCD 2 "Coesão e Desenvolvimento Territorial"

FCD 3 "Recursos Territoriais"

FCD 4 "Qualidade de Vida e Ambiente"

FCD 5 "Conservação da Natureza e da Biodiversidade"

Foram estabelecidas as seguintes questões estratégicas pelo executivo municipal:

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 38 / 69

"Preservação e valorização do Património, dos Recursos Endógenos e dos Ecossistemas;"

"Contenção e qualificação urbana e otimização de redes de infraestruturas e equipamentos de suporte à qualidade de vida;"

"Promoção de uma Economia de base territorial dinâmica e competitiva".

As questões relativas ao Património Cultural são abordadas no âmbito do FCD 3 "Recursos Territoriais", nos seguintes aspetos: evolução do número de visitantes do território Parque do Côa; n.º de elementos do património classificados (21 à data de 2021, embora do quadro 14 apenas constem 20 elementos patrimoniais, devendo esta situação ser conferida); a criação dos Percursos Pedestres do Porto e Norte de Portugal permitiu a revitalização de caminhos antigos;

No ponto 2.3. FCD3 – Recursos territoriais perece redutora a análise SWOT do património cultural, que apenas indica como Ponto Forte "*Ativos patrimoniais relevantes para o turismo de natureza (percursos turísticos e pedestres)*" e nas Ameaças "*Impacto das alterações climáticas nos recursos naturais e patrimoniais*";

Parece que os "ativos patrimoniais", não são um ponto forte apenas relevantes para o turismo de natureza, são também para o turismo cultural, para a dinamização da economia local e são um fator identitário e diferenciador do território;

Como ameaças deve incluir-se a destruição e/ou degradação dos elementos do património cultural e paisagísticos, por atividades com impacte no solo e na paisagem (como, por exemplo, a agricultura, a exploração dos recursos geológicos, as operações urbanísticas, etc.), se os mesmos não forem devidamente regulamentados e considerados na gestão e planeamento municipal;

Considera-se que, no âmbito da análise SWOT, se deveria ter avaliado se há efeitos dos rebentamentos das pedreiras e das variações do nível de água do rio Côa nos painéis de rochas com gravuras;

Sugere-se que as opções estratégicas considerem um novo item: Salvaguardar em termos de ordenamento do território os locais/áreas com elementos do património cultural ou com interesse paisagístico;

No ponto "4. Contributos da AAE para a definição do Modelo de Ordenamento", no âmbito da análise apresentada para o Eixo Estratégico "Preservação e valorização do Património, dos Recursos Endógenos e dos Ecossistemas", na coluna potencialidades e riscos, sugere-se a introdução de um novo risco:

- Risco de degradação ou destruição dos valores culturais e/ou paisagísticos, e nas recomendações a introdução do seguinte:

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 39 / 69

-Incorporar orientações regulamentares para a salvaguarda e valorização do património cultural e paisagístico (Regulamento)

- Garantir a salvaguarda e proteção do recurso territorial Património arqueológico e arquitetónico (regulamento e Ordenamento).

No ponto "5. Avaliação da Materialização das Orientações Estratégicas no Modelo Territorial do PDM", no âmbito do FCD3 – Recursos territoriais refere-se, relativamente aos Recursos Culturais, Patrimoniais e Turismo, que os recursos patrimoniais são um ativo estratégico para o desenvolvimento concelhio, propondo o modelo territorial medidas para a sua conservação e valorização, e referindo que os elementos patrimoniais classificados e em vias de classificação estão representados na Planta de Condicionantes, e o restante património inventariado, incluindo o arqueológico, está representado na Planta de Ordenamento;

Salvaguardas e Riscos; propõe-se ainda a requalificação de 10 miradouros e a implementação de 4 percursos terrestres.

Em síntese espera-se que a revisão do PDMVNFC crie condições regulamentares para a recuperação, preservação e valorização do património cultural.

No quadro relativo aos indicadores de sustentabilidade e respetivas metas para o plano de controlo da execução do Plano, deveriam integrar o mesmo no que diz respeito ao indicador Recursos Culturais, Patrimoniais e Turístico os seguintes indicadores:

- Elementos do património cultural valorizados (n.º)
- Ações de divulgação e de sensibilização para a salvaguarda do património arqueológico junto da comunidade (n.º)
- Rotas turísticas em torno do património cultural e natural (n.º)

De um modo geral, e atendendo a que a "*Preservação e valorização do Património e dos Recursos Endógenos e dos Ecossistemas*" foi estabelecido como uma das questões estratégicas no âmbito da revisão do PDMVNFC, que existem elementos patrimoniais classificados como Património Mundial da UNESCO, sendo um deles os Sítios Arqueológicos do Vale do Côa, que de acordo com os dados apresentados na "*Figura 25 Evolução do número de visitas ao Museu do Côa e PAVC*", revelam a capacidade que este recurso tem para atrair visitantes ao concelho, e que no âmbito da Participação Pública do procedimento de AAE da revisão do PDMVNFC, 74% dos inquiridos identificaram o Património Arqueológico como o principal aspeto distintivo do concelho, que os trabalhos desenvolvidos no âmbito do PDMVNFC inventariaram mais de 4 centenas de elementos do património arqueológico e arquitetónico classificados e não classificado, considera-se que o Património Cultural foi deficientemente avaliado em sede de AAE, e deveria ter sido encarado, pelo menos, como uma das questões ambientais a analisar.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 40 / 69

A AAE do PDMVNFC não foi aproveitada para realçar as potencialidades do Património Cultural, apurar que tipos de ameaças recaem sobre os painéis com gravuras rupestres e de que forma os mesmas podem ser mitigadas, nem para verificar o que poderia ser corrigido para potenciar o mesmo ou definir estratégias/orientações para valorização do Património Cultural, e de que forma o mesmo pode ser gerido para, em articulação com o património paisagístico, conseguir captar mais visitantes e criar condições para que possam ficar mais tempo no território, e desta forma dinamizar a economia local.

O RA deverá ser objeto de ponderação e reavaliação nas questões enunciadas no presente parecer.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 41 / 69

CCDR NORTE

4. CONCLUSÃO

(C) Decisão global definitiva e vinculativa para toda a administração pública sobre a proposta de Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa Revisto

Tendo em conta a pronúncia da Comissão Consultiva do plano na sua segunda reunião plenária, constante da ata em anexo, e a apreciação que se acabou de explanar, a CCDR-NORTE profere, nos termos do artigo 85.º, do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, parecer final favorável sobre a proposta de segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, devendo a CMVNFC ponderar a inclusão das observações constantes do ponto 3, salvaguardando sempre na formulação da versão final a submeter a discussão pública a respetiva legalidade.

Este parecer não obsta a que, decorrido o período de discussão pública a que se refere o artigo 89.º do RJIGT, essa Câmara Municipal remeta para ponderação e validação das entidades competentes em razão da matéria, as reclamações, observações ou sugestões formuladas que incidam sobre Servidões e Restrições de Utilidade Pública, previamente acolhidas pela Câmara Municipal.

Nessa sequência, deverá o município proceder à introdução das retificações e alterações que venham a ser necessárias para compatibilização com a Reserva Ecológica Nacional, após conclusão do respetivo processo de elaboração. Como tal, após a fase da discussão pública, no momento de envio da proposta para a respetiva Assembleia Municipal, deve a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côaremeter a proposta da carta da REN para a CCDR-NORTE, I.P., para efeitos de publicação, tal como previsto no RJREN.

Pelo exposto, profere-se Decisão Global Definitiva e Vinculativa para toda a Administração Pública Favorável.

O Representante da CCDR-Norte, I.P.

Arq,º Adriano Ferreira

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 42 / 69

CCDR NORTE
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Ata da 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do Procedimento da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa

24 de abril de 2024 | Hora: 10h30 – 11h30 ! Local: Câmara Municipal e Teams

1. Ordem de trabalhos

No dia 24 do mês de abril de 2024, às 10:30 horas, reuniram-se os representantes dos serviços e entidades que integram a Comissão Consultiva (CC) do processo da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa (PDMVNFC), convocados pela CCDR-NORTE, I.P., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

A reunião decorreu em formato misto, presencial e por via telemática, através da plataforma *Microsoft Teams*, conforme possibilidade expressa no Regulamento interno aprovado na 1.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva

A presente reunião subordinou-se à seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto único: Ponderação e votação final da proposta do Plano, com todo o seu conteúdo material e documental, e da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Simultaneamente, procedeu-se à conferência procedimental prevista no n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, por remissão da alínea a) do n.º 2 do Artigo 15.º.

Tendo sido convocados a participar todas as entidades representadas na CC, estiveram presentes os representantes a seguir identificados.

Estiveram presentes os representantes das seguintes entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

  Eng.ª Helena Teles

  Arq.º Adriano Ferreira

  Eng.º Luís Amorim

  Eng.º Pedro Costa

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 43 / 69

- Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (APA, IP/ARHN)

  Dr. Nuno Ferreira

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.)

  Eng.º José Paulo Pires

- Património Cultural, I. P. (PC, I.P.)

  Arq.ª Gertrudes Zambujo

- Infraestruturas de Portugal, S. A.

  Eng.ª Rosa Saraiva

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

  Eng.º José Rabaça

- IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

  Eng.º Paulo Silva

- Direção-Geral de Energia e Geologia

  Eng.º Manuel Amorim

- Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

  Arq.ª Cisbélia Maria Sousa Cevadinha

- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

  Eng.ª Ana Cristina Silva

  Dr.ª Maria Adélia Gonçalves

- APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.

  Dr.ª Carla Fonseca

- Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa

  Presidente Dr. João Paulo Sousa

  Eng.º Filipe Jorge

  Dr.ª Raquel Araújo

  Equipa Redatora do Plano

  Eng.º José António Lameiras

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 44 / 69

Equipa Responsável pela Avaliação Ambiental Estratégica

Prof. Dr. Ricardo Bento

- Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

  Eng.º Fernando Candeias

- Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta

  Arq.º José Massa

- Câmara Municipal de São João da Pesqueira

  Arq.º Pedro Botto

- Câmara Municipal de Mêda

  Dr. Pedro Ferreira

Não estiveram presentes os representantes das seguintes entidades:

- Direção-Geral do Território
- Turismo de Portugal, I. P.
- Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P.
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
- REN — Redes Energéticas Nacionais
- Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa
- Câmara Municipal de Penedono
- Câmara Municipal de Pinhel
- Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo

O Turismo de Portugal, I. P. justificou a sua ausência, tendo manifestado a sua posição em data anterior à da reunião (submissão na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial - PCGT -, a 19.04.2024), nos termos do estipulado no n.º 3 do Art.º 84.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

2. Introdução e receção aos participantes

Pelas dez horas e trinta e cinco minutos, após um compasso de espera para permitir o acesso dos representantes das várias entidades à plataforma Microsoft Teams, o representante da CCDR-NORTE,

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 45 / 69

o Arq.º Adriano Ferreira, iniciou a reunião confirmando que o número de participantes presentes era suficiente para que se concluísse pela existência de quórum de funcionamento, nos termos e para os efeitos do artigo 29.º do Código do procedimento Administrativo (C.P.A.), ou seja, que se encontrava presente a maioria dos membros da Comissão Consultiva (CC) com direito a voto.

Ainda antes de iniciar a ordem de trabalhos, o Arq.º Adriano Ferreira solicitou autorização para gravar a presente sessão, por forma a reproduzir, em ata, de forma o mais fidedigna possível os trabalhos que agora se iniciam, informando que posteriormente a gravação será eliminada. Consultados os Senhores Comissários, não se registou qualquer oposição à gravação da sessão.

Posteriormente, deu as boas vindas a todos os presentes, dando a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, Dr. João Paulo Donas Botto Sousa, que agradeceu e cumprimentou todos os presentes.

3. Apreciação das Entidades

O Dr. Nuno Ferreira, em nome da APA, IP/ARHN, começou por referir a emissão de parecer favorável condicionado, existindo ainda alguns aspetos a rever no Relatório do Plano e no Regulamento, através da correção de alguns artigos.

Quanto às peças gráficas, mencionou também haver a necessidade de correção para conformação com a legislação aplicável.

Foi igualmente referida a necessidade de novo Mapa de Ruído, havendo a possibilidade de incorporação desta matéria no âmbito do Programa de Execução, e no prazo de um ano após a publicação do Plano.

Sobre o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) foi também foi referida a necessidade de correções e de apresentação de aditamento ao Relatório Ambiental (RA) e, consequentemente, do Resumo Não Técnico (RNT) atualizado.

As demais questões, de menor importância, para além das elencadas, constam do documento a submeter na PCGT, que passa a constar em anexo à presente Ata, sendo identificado com a ref. Anx_14355/2024.

Em seguida, e por solicitação do Município, passou-se à consulta aos municípios vizinhos.

A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães emite parecer favorável à proposta de Plano.

A Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta emite parecer favorável à proposta de Plano.

A Câmara Municipal de São João da Pesqueira emite parecer favorável à proposta de Plano.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 46 / 69

A Câmara Municipal de Mêda emite parecer favorável à proposta de Plano, tendo sido submetido na PCGT, e que passa a constar em anexo à presente Ata, identificado com a ref. Anx_14366/2024, incidindo a sua análise nas áreas do território confinantes entre os dois concelhos. Relativamente à Planta de Ordenamento refere que, embora existam algumas situações de não continuidade territorial, que mereciam maior atenção, relativa ao solo urbano da localidade de Sequeiros, verificou-se ter sido atendida relativamente ao parecer anterior.

Ao nível da Planta de Condicionantes, no que diz respeito à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e à REN, identifica a existência de algumas situações em que não se verifica continuidade territorial. No caso da REN entende poder ser relativa à metodologia adotada. As áreas florestais apresentam continuidade entre os dois concelhos e, ao nível do património, foi verificado que a questão da cartografia incidir em pontos dificulta a análise, entendendo que deveria ser feita através de polígonos para uma melhor perceção.

Por fim, salienta a importância de promover a continuidade territorial entre os dois IGT.

O Eng.º José Paulo Pires, em representação do ICNF, I. P. referiu haver ainda alguns detalhes que importa corrigir, com especial incidência na Rede Natura 2000, designadamente quanto ao artigo do Regulamento que sofreu uma certa regressão relativamente à proposta inicial, talvez por lapso, e que é perfeitamente corrigível, havendo ainda uma questão que relaciona este artigo e outros artigos associados a outras categorias de uso do solo que importa melhorar.

É considerado, portanto, fundamental que estas e outras questões sejam revistas, havendo ainda detalhes, nomeadamente na cartografia da Rede Natura 2000, que não se encontra devidamente atualizada, embora sem implicações no modelo territorial.

Como conclusão, e com base em tudo o referido, mas sem deixar de frisar a absoluta necessidade de corrigir as questões relativas à regulamentação conexa com a Rede Natura 2000, o ICNF, I. P. emite parecer favorável condicionado, que passa a constar em anexo à presente Ata, identificado com a ref. Anx_14356/2024.

O Eng.º Pedro Costa, da Unidade de Investimento na Agricultura e Pescas, da CCDR-Norte, I.P., fez um breve ponto de situação quanto à RAN, tendo sido efetuada a sua transposição em julho de 2021, a que se seguiu a validação da RAN Bruta em novembro de 2022. As propostas de exclusão e a RAN Final foram elaboradas em junho de 2023, tendo sido objeto de aditamento com proposta de exclusão para equipamento em março de 2024.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 47 / 69

Relativamente ao Regulamento, referiu terem sido acolhidas as propostas formuladas pela ex-Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, emitindo parecer favorável, e manifestando disponibilidade para a apreciação do Relatório de Ponderação em fase posterior.

O parecer emitido passa a constar em anexo à presente Ata, identificado com a ref. Anx_14357/2024.

A representante do PC, I. P. começou por referir que o parecer está estruturado em duas partes, relativas ao património classificado e património não classificado. Sobre o primeiro são apresentadas algumas propostas para melhorar a representação dos imóveis classificados e as respetivas áreas de proteção, podendo ser disponibilizados os ficheiros em formato *.shp*. Relativamente ao património arqueológico, que assume uma particular relevância neste Município, refere ter sido constatado que o sistema patrimonial foi considerado no relatório do plano e o Regulamento tem normas para a sua salvaguarda, encontrando-se devidamente representado na Planta de Ordenamento, saudando a elaboração do levantamento arqueológico do Município.

Contudo, existem algumas correções a fazer a estes documentos, que estão devidamente assinalados no parecer disponibilizado na PCGT, e a considerar na versão final do Plano.

O RA é o documento que apresenta as maiores fragilidades ao nível do património cultural uma vez que, assumindo este um peso bastante significativo no concelho, quer pelo Alto Douro Vinhateiro, quer pelo conjunto de sítios arqueológicos do Vale do Rio Côa, poderia ter sido objeto de uma análise mais cuidada e profunda, sendo igualmente incluídas notas no parecer para a sua melhoria.

O PC, I. P. emite parecer favorável condicionado, submetido na PCGT, que passa a constar em anexo à presente Ata, identificado com a ref. Anx_14358/2024

A representante da Infraestruturas de Portugal, S. A. emite parecer favorável, não havendo quaisquer questões a relevar, salientando apenas o facto de as intervenções que venham a ser efetuadas junto às infraestruturas rodoferroviárias sejam previamente submetidas a parecer desta entidade. Salientou que a legislação atual alterou a área de proteção, que passou para a largura de 170 metros a partir do eixo da via.

O parecer emitido passa a constar em anexo à presente Ata, identificado com a ref. Anx_14359/2024.

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil emite parecer favorável, devendo ser atendida a informação referente às áreas de risco do concelho, e acautelar o cumprimento das disposições preventivas em termos de risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 48 / 69

O IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. emite parecer favorável à proposta de Plano, deixando apenas duas recomendações que constam do parecer submetido na PCGT, que passa a constar em anexo à presente Ata, identificado com a ref. Anx_14362/2024.

A representante do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. salientou que não foi dada resposta, nem justificação para a sua ausência, às questões mencionadas no anterior parecer, pelo que reiterou que seja efetuada a demonstração da satisfação das necessidades da população do concelho em relação às várias tipologias desportivas que constam do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, não se entendendo porque se considera estarem satisfeitas sem indicação do critério adotado.

O parecer emitido passa a constar em anexo à presente Ata, identificado com a ref. Anx_14363/2024.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. emite parecer favorável condicionado, com a indicação de dever ser dado cumprimento ao Plano Rodoviário Nacional, com aperfeiçoamentos a fazer ao Regulamento e à Planta de Condicionantes.

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A. emite parecer favorável à proposta de Plano, tendo submetido o parecer na PCGT, que passa a constar em anexo à presente Ata, identificado com a ref. Anx_14365/2024.

O Eng.º Luís Amorim procedeu à apresentação do parecer da CCDR-Norte, I.P. à proposta de REN, tendo começado por esclarecer que a REN se ajustou à nova cartografia de base, não sendo ainda feita a sua delimitação de acordo com as Orientações Estratégicas de âmbito Nacional Regional OENR), podendo existir algumas situações onde não se verifique a continuidade entre os territórios dos concelhos de Mêda e Vila Nova de Foz Côa. No entanto, no âmbito dessa delimitação da REN, terá de ser garantida essa continuidade.

O Dr. Pedro Ferreira referiu que o concelho da Mêda já possui a REN do seu concelho adequada aos novos critérios, pelo que se encontram justificadas as diferenças para os dois concelhos.

O Eng.º Luís Amorim retomou a exposição do processo de transposição da REN que, após validação e estabilização da proposta de ordenamento, as propostas de acertos e exclusões foram apreciadas em conjunto com a APA, I.P./ARHN.

Sobre a proposta em si, e da apreciação que foi efetuada, é efetuado um conjunto de observações: a carta não apresenta o quadro das exclusões; os acertos já aprovados terão de ser eliminados da versão em formato .pdf; sobre a transposição das tipologias para a Planta de Condicionantes, considera-se que, quanto às exclusões por compromisso ou decorrentes da proposta de ordenamento, deverão estar representadas e identificadas na Planta de Condicionantes com o respetivo código de exclusão. Todavia,

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 49 / 69

caso o quadro das exclusões comprometa a leitura da carta, poderá a informação constar apenas como anexo ao Regulamento, com a devida nota de remissão na Planta de Condicionantes.

Nota-se, também, uma tentativa de distinguir os cursos de água integrados na REN face aos restantes que integram apenas o Domínio Hídrico, embora o resultado apresente incongruências de interpretação, sugerindo-se a correção da simbologia proposta.

Quanto à transposição das tipologias para a Planta de Ordenamento, nos termos do n.º 4 do Artigo 9.º do Regime Jurídico da REN, toda a REN integra a Estrutura Ecológica Municipal (EEM), e é apresentada em planta autónoma, constituído um desdobramento da Planta de Ordenamento desagregada em várias componentes: Estrutura Ecológica Fundamental (EEF), Estrutura Ecológica Complementar (EEC) e Estrutura Urbana e Socio Cultural (EUSC).

A sua regulamentação encontra-se prevista no Artigo 58.º da proposta de Regulamento.

Da apreciação efetuada, constata-se que as áreas da REN integram parte da EEF, concordando-se que seja a soma da EEF com a Estrutura Ecológica Fundamental Hidrológica e EEC. No entanto, a exceção que está prevista no n.º 3 do Artigo 58.º parece abusiva, tendo em consideração os princípios da EEM referidos no n.º 2 do mesmo artigo, já que exceciona quase tudo.

Torna-se ainda necessário excluir da EEM todas as áreas que efetivamente se encontram comprometidas e do tipo "C" que foram aceites, e também as áreas aceites como acertos.

Assim, a CCDR-Norte, I.P. emite parecer favorável à proposta de transposição da REN, condicionado às retificações indicadas.

O Arq.º Adriano Ferreira referiu ter a CCDR-Norte, I.P. feito a apreciação da generalidade do Plano que, em termos de conteúdo documental, se encontra bastante completo, devendo ser efetuadas as correções indicadas no parecer submetido na PCGT. Em termos de conteúdo material, encontram-se assinaladas as questões a observar para que o Plano esteja em conformidade com o previsto na legislação em vigor sobre a classificação do solo.

Sobre o Regulamento são tecidas algumas considerações pertinentes a introduzir, corrigir ou ponderar.

A Planta de Ordenamento apresenta-se bem estruturada atendendo ao modelo territorial desenvolvido e justificado no relatório do Plano, embora não sejam previstas todas as categorias de solo urbano previstas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 50 / 69

O parecer inclui ainda as matérias das novas competências atribuídas à CCDR-Norte, I.P. em termos de agricultura e cultura, neste caso no que respeita à Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro (ZEP-ADV).

O RA teve em conta as indicações enumeradas no parecer inicial.

Ao nível de programação do Plano, as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) previstas encontram-se justificadas, e deverão ser objeto de programação de execução de infraestruturas e de edificação, a que deverão corresponder prazos diferentes, para que a sua prossecução ocorra no prazo previsto, em cada caso.

A CCDR-Norte, I.P. emite parecer favorável condicionado à proposta de Plano.

O Eng.º José Lameiras referiu estarmos ainda num período de adaptação à nova legislação, não havendo lugar a reuniões de concertação, havendo a necessidade de atender aos pareceres e procurar responder positivamente, consultando as entidades quando se entenda necessário, aproveitando a disponibilidade manifestada.

Posteriormente, será realizada uma reunião com a CCDR-Norte, I.P. no sentido de apresentar o Plano com todas as alterações que decorrem desta 2º reunião plenária.

Não haverá reuniões de concertação, mas não deixará de contactar com as entidades, no sentido de procurar esclarecer algumas dúvidas e responder positivamente às questões enunciadas.

Há, no entanto, duas questões que merecem uma nota especial.

Sobre o Mapa de Ruído, que embora não esteja atualizado em termos de data, considera-se atualizado em termos de impacto que o ruído pode ter nos aglomerados urbanos. A infraestrutura rodoviária mantém-se inalterada, com exceção do IP.2, que não interfere com qualquer aglomerado, pelo que se entendeu não haver necessidade de elaboração de novo Mapa de Ruído, embora possa ser objeto de correção.

Sobre o parecer do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., foi recentemente aprovada, pelo Município, a Carta do Desporto, que será transposta para o Plano e será dada resposta em função desse documento, e do que se considerar serem as reais necessidades de equipamentos desportivos.

O Eng.º Luís Amorim salientou que a APA, I.P./ARHN, para além da referência ao Mapa de Ruído, referiu também a necessidade de ser elaborado um novo RA.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 51 / 69

O Dr. Nuno Ferreira esclareceu não ser necessário elaborar um novo RA, sendo necessário apresentar uma nova versão mais atualizada, que dê resposta a aspetos que terão de ser incluídos, nomeadamente no que respeita aos indicadores de seguimento, sobre os quais é necessário indicar a respetiva periodicidade, e os valores de referência relativos aos indicadores. Em relação às metas, estas deverão ter como base o Quadro de Referência Estratégico (QRE) não estando, para já, identificados estes aspetos.

O RNT terá igualmente de ser atualizado em função dos aspetos enunciados no parecer.

Outro aspeto para o qual não foi dada ainda resposta são os Relatórios de Avaliação e Controlo da 1.ª Revisão do PDM, que seriam essenciais para o Plano de seguimento até agora em desenvolvimento.

O RA deverá então ser atualizado nos aspetos que não correspondem ainda às boas práticas do ponto de vista da AAE.

O Prof. Dr. Ricardo Bento afirmou ir tentar perceber, em concreto, quais as indicações relativamente ao QRE dos indicadores referidos e as tendências enunciadas no relatório de avaliação dos indicadores. Informou, no entanto, que no trabalho de recomendação e identificação de cerca de 20 indicadores, conforme estratégia e referenciação da APA, I.P./ARHN nos seus pareceres. Referiu ainda que, em alguns casos, foram propostos apenas sentidos de tendência de monitorização, não havendo metas, por nem sempre constarem dos documentos estratégicos havendo, contudo, convergência com a política e com os objetivos estratégicos. Deu nota de que se procuraria, ainda assim, atualizar o RA e respetivo RNT no que diz respeito aos indicadores de monitorização e respetivas metas, conforme os pareceres das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) para a presente reunião.

O Dr. Nuno Ferreira referiu que na 1ª reunião plenária foi apresentado o RA que incorporou, para a 2ª reunião, as pronúncias das várias ERAE e os considerandos que o Município fez sobre as mesmas, existindo agora alguns aspetos pontuais a que é necessário dar cumprimento para que, em fase posterior, haja um plano de seguimento eficaz e mensurável.

O Eng.º Luís Amorim voltou a referir ser necessária a realização de um novo de Mapa de Ruído.

O Dr. Nuno Ferreira mencionou ser necessário um novo Mapa de Ruído, dispondo o Município do prazo de um ano após a publicação do PDM para se atualizar, dado que o mapa atual foi elaborado tendo em consideração a anterior legislação, tendo sido efetuada uma adaptação dos indicadores de ruído e, como tal, encontram-se desatualizados.

O Eng.º Luís Amorim mencionou ter o Mapa de Ruído o L entardecer, tendo os dados em conformidade com a nova legislação e, tal como referido pela equipa, não terão havido alterações substanciais.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 52 / 69

CCDR NORTE
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

O Dr. Nuno Ferreira salientou que a atualidade dos dados de seleção e parametrização das fontes sonoras adotadas no modelo de simulação, bem como a validação dos resultados, obedece a indicadores de ruído ambiente que já não se encontram em vigor, nomeadamente o LAeq,LT, (período diurno 7h-22h) e LAeq,LT (período noturno 22h-7h).

4. Conclusão

A proposta de Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa foi colocada a votação, tendo as entidades que constituem a Comissão Consultiva da sua segunda revisão, em conferência procedimental, deliberado emitir parecer favorável condicionado, recomendando ao município que pondere a eventual incorporação das suas recomendações.
Também a REN foi aprovada com parecer de sentido favorável.
O Arq.º Adriano Ferreira relembrou que, no prazo de quinze dias úteis, a CCDR-N emitirá parecer final, nos termos e para os efeitos do disposto o artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT) e, por fim, colocou à consideração de todos a forma de aprovação da presente ata.

Nada mais havendo a acrescentar por parte de nenhuma das entidades, deu a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa que agradeceu a colaboração e a disponibilidade de todas as entidades bem como o trabalho de toda a equipa técnica interna do município e das assessorias externas.
Concluídos os trabalhos foi dada por encerrada a segunda reunião plenária da Comissão Consultiva do processo de 2ª revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa, pelas 11 horas e 30 minutos.

Vila Nova de Foz Côa, 24 de abril de 2024

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 53 / 69

Adriano Ferreira

De: Filipe Jorge <filipe_jorge@cm-fozcoa.pt>
Enviado: 7 de maio de 2024 17:13
Para: Adriano Ferreira
Cc: morgado@cm-fozcoa.pt
Assunto: Re: PCGT - ID 530 (Ex-163) - PDM - VILA NOVA DE FOZ CÔA - Ata 2.ª Reunião CC - Versão preliminar

Bom tarde,

Por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, entende-se que a ata está em consonância.

Com os melhores cumprimentos,

Filipe Jorge

Eng.º Civil | Chefe da Divisão de Higiene e Meio Ambiente e Obras Particulares

(+351) 961 518 598

filipe_jorge@cm-fozcoa.pt

PCGT APOIO <pcgt.apoio@dgterritorio.pt> escreveu (sexta, 3/05/2024 à(s) 12:26):

> ESTA É UMA MENSAGEM PROVENIENTE DA PCGT - NÃO RESPONDA PARA ESTE ENDEREÇO, FAÇA-O PARA O ENDEREÇO DO REMETENTE (VER JUNTO DA ASSINATURA)
>
> Caros colegas da CC
> Venho por este meio remeter os links para a versão preliminar da ata da 2.ª reunião da CC realizada no dia 24 de abril.
> Agradeço os vossos contributos que poderão ser incorporados diretamente na versão editável, até ao próximo dia 7 de maio
> Caso não tenham nada a opor agradeço o favor da confirmação ser feita diretamente para o meu email para efeitos de aprovação da ata.
> Email: adriano.ferreira@ccdr-n.pt
> WORD
> https://ccdrn4-my.sharepoint.com/:w:/g/personal/adriano_ferreira_ccdr-n_...
> PDF
> https://ccdrn4-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/adriano_ferreira_ccdr-n_...

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 54 / 69

Obrigado
Adriano Ferreira

Não foram anexados ficheiros pelo remetente.

Também pode consultar esta mensagem e eventuais ficheiros anexados no separador MENSAGENS do processo acima identificado, acedendo à PCGT através do endereço https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/, utilizando as respetivas credenciais.

Com os melhores cumprimentos,
Adriano Ferreira
adriano.ferreira@ccdr-n.pt
CCDR Norte

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 55 / 69

Adriano Ferreira

De: Ana Cristina Silva <ana.c.silva@imt-ip.pt>
Enviado: 6 de maio de 2024 15:52
Para: Adriano Ferreira
Cc: Maria Adelia Simoes
Assunto: FW: PCGT - ID 530 (Ex-163) - PDM - VILA NOVA DE FOZ CÔA - Ata 2.ª Reunião CC - Versão preliminar

Importância: Alta

Referencia nº S/24/ 37628

Boa tarde , Dr. Adriano Ferreira,

Não temos nada a referir em relação à minuta da ata, com cujos termos estamos de acordo. Apenas solicitamos que nas presenças na reunião seja incluída a Dra. Maria Adélia Simões Gonçalves, que também esteve presente em representação do IMT, I.P..

Com os melhores cumprimentos,

Com so melhores cumprimentos,

Ana Cristina Mendes da Silva

Direção de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
Sede: Av. Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa
Call Center 210 488 488 | www.imt-ip.pt | LinkedIn

De: pcgt.apoio@dgterritorio.pt <pcgt.apoio@dgterritorio.pt>
Enviada: 3 de maio de 2024 12:27
Para: Ana Cristina Silva <ana.c.silva@imt-ip.pt>
Cc: igt <igt@imt-ip.pt>
Assunto: PCGT - ID 530 (Ex-163) - PDM - VILA NOVA DE FOZ CÔA - Ata 2.ª Reunião CC - Versão preliminar

ESTA É UMA MENSAGEM PROVENIENTE DA PCGT - NÃO RESPONDA PARA ESTE ENDEREÇO, FAÇA-O PARA O ENDEREÇO DO REMETENTE (VER JUNTO DA ASSINATURA)

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 56 / 69

Caros colegas da CC
Venho por este meio remeter os links para a versão preliminar da ata da 2.ª reunião da CC realizada no dia 24 de abril.
Agradeço os vossos contributos que poderão ser incorporados diretamente na versão editável, até ao próximo dia 7 de maio
Caso não tenham nada a opor agradeço o favor da confirmação ser feita diretamente para o meu email para efeitos de aprovação da ata.
Email: adriano.ferreira@ccdr-n.pt
WORD
https://ccdrn4-my.sharepoint.com/:w:/g/personal/adriano_ferreira_ccdr-n_...
PDF
https://ccdrn4-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/adriano_ferreira_ccdr-n_...

Obrigado
Adriano Ferreira

Não foram anexados ficheiros pelo remetente.

Também pode consultar esta mensagem e eventuais ficheiros anexados no separador MENSAGENS do processo acima identificado, acedendo à PCGT através do endereço https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/, utilizando as respetivas credenciais.

Com os melhores cumprimentos,
Adriano Ferreira
adriano.ferreira@ccdr-n.pt
CCDR Norte

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 57 / 69

Adriano Ferreira

De: Sofia Vieira <sofia.vieira@turismodeportugal.pt>
Enviado: 3 de maio de 2024 17:04
Para: Adriano Ferreira
Cc: Fernanda Praça
Assunto: 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do procedimento da 2.ª revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa

Caro Arq.º Adriano Ferreira,
Boa tarde

Solicita-se a retificação da Ata da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do procedimento da 2.ª revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa realizada no passado dia 24.04.2024, no sentido de referir que o Turismo de Portugal I.P. não esteve presente, mas justificou a sua ausência, tendo manifestado a sua posição em data anterior à reunião (submetida na PCGT a 19.04.2024), nos termos do estipulado no n.º 3 do Art.º 84.º do RJIGT.

Os melhores cumprimentos,

Sofia Vieira
Arquiteta
Departamento de Ordenamento Turístico
Direção de Recursos e Oferta
t: +351 211 140 251

TURISMO DE PORTUGAL | It's not tourism. It's futourism.

Click here to watch Futourism on Youtube

Este e-mail pretende ser amigo do ambiente. Pondere antes de o imprimir!
O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.

Please consider the environment before printing.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 58 / 69

Adriano Ferreira

De: Manuel Rodrigues Lopes Amorim (DGEG) <Manuel.Amorim@dgeg.gov.pt>
Enviado: 7 de maio de 2024 15:56
Para: Adriano Ferreira
Assunto: RE: PCGT - ID 530 (Ex-163) - PDM - VILA NOVA DE FOZ CÔA - Ata 2.ª Reunião CC - Versão preliminar

Caro arquiteto Adriano Ferreira
Obrigado.

Efetivamente entrei quando estava a pronunciar a palavra "quórum".
Peço desculpa, mas na altura que questionou "se havia mais alguém", não me apercebi, provavelmente ou estava ao telefone ou ausentei-me temporariamente.

Cumprimentos

Manuel Amorim

De: Adriano Ferreira <adriano.ferreira@ccdr-n.pt>
Enviada: 7 de maio de 2024 15:49
Para: Manuel Rodrigues Lopes Amorim (DGEG) <Manuel.Amorim@dgeg.gov.pt>
Cc: Serafim Rui Santos Sousa (DGEG) <Serafim.Sousa@dgeg.gov.pt>; Nuno Miguel Sousa Neves (DGEG) <nuno.neves@dgeg.gov.pt>
Assunto: RE: PCGT - ID 530 (Ex-163) - PDM - VILA NOVA DE FOZ CÔA - Ata 2.ª Reunião CC - Versão preliminar

Exm.º Sr. Eng.º Manuel Amorim

Boa tarde

Em resposta ao email infra cumpre esclarecer que no início da reunião foi feita a verificação da presença dos representantes das entidades pela ordem de publicação da constituição da Comissão Consultiva publicada em Diário da República.
Tendo sido verificada a existência de quórum foi dado início à reunião com a presença verificada naquele momento, pelo que depreendo qua terá começado a participar da reunião em momento posterior.
De qualquer modo, após a consulta às entidades identificadas foi perguntado se havia alguém que ainda não se tivesse pronunciado. Não tendo manifestado a sua presença.

Peço desculpa pelo lapso e irei incluir a presença do Sr. Eng.º Manuel Amorim na reunião.

Atentamente

Adriano Ferreira

De: Manuel Rodrigues Lopes Amorim (DGEG) <Manuel.Amorim@dgeg.gov.pt>
Enviada: 3 de maio de 2024 15:42
Para: Adriano Ferreira <adriano.ferreira@ccdr-n.pt>
Cc: Serafim Rui Santos Sousa (DGEG) <Serafim.Sousa@dgeg.gov.pt>; nuno.neves@dgeg.gov.pt
Assunto: RE: PCGT - ID 530 (Ex-163) - PDM - VILA NOVA DE FOZ CÔA - Ata 2.ª Reunião CC - Versão preliminar

Boa Tarde
Arquiteto Adriano Ferreira

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 59 / 69

Analisada a versão preliminar da ata da 2.ª reunião da CC realizada no dia 24 de abril, consta no item **"Não estiveram presentes os representantes das seguintes entidades"** a referência à ausência da DGEG na referida reunião.

Tal fato não corresponde à verdade, porquanto esteve presente como representante da DGEG o Engº Manuel Amorim por impossibilidade da presença do representante designado pela DGEG para acompanhamento PDM de Vila Nova de Foz Côa o Engº Rui Sousa, situação que foi oportunamente comunicada.

Achei estranho que durante a reunião não ter sido auscultado para pronuncia em representação da DGEG, porém, como o parecer setorial da DGEG já tinha sido introduzida na plataforma da PCGT no dia anterior, tal facto não se revelava de grande relevância para a evolução dos trabalhos.

Alerta-se para a leitura atenta do parecer da DGEG introduzido da Plataforma da PGTP, atendendo a que se chama atenção para a necessidade de correção de alguns pontos quer na cartografia quer no Regulamento.

Agradecia assim que fosse corrigida a Ata mencionando a presença de um representante da DGEG, o eng. Manuel Amorim.

Com os melhores cumprimentos

Manuel Amorim

De: Serafim Rui Santos Sousa (DGEG) <Serafim.Sousa@dgeg.gov.pt>
Enviada: 3 de maio de 2024 15:02
Para: Manuel Rodrigues Lopes Amorim (DGEG) <Manuel.Amorim@dgeg.gov.pt>; Nuno Miguel Sousa Neves (DGEG) <nuno.neves@dgeg.gov.pt>
Assunto: FW: PCGT - ID 530 (Ex-163) - PDM - VILA NOVA DE FOZ CÔA - Ata 2.ª Reunião CC - Versão preliminar

Caros colegas

Reencaminho o email infra para conhecimento

Cumprimentos

Rui Sousa
Técnico Superior

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Área Norte:
Divisão de Pedreiras do Norte
Rua Manuel Pacheco de Miranda, n.º 29 G | 4200-804 PORTO
E-mail: serafim.sousa@dgeg.gov.pt
Tel: +351 22 619 2000
URL: www.dgeg.gov.pt

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 60 / 69

De: pcgt.apoio@dgterritorio.pt <pcgt.apoio@dgterritorio.pt>
Enviada: 3 de maio de 2024 12:27
Para: Serafim Rui Santos Sousa (DGEG) <Serafim.Sousa@dgeg.gov.pt>
Cc: PCGT (DGEG) <dgeg.pcgt@dgeg.gov.pt>
Assunto: PCGT - ID 530 (Ex-163) - PDM - VILA NOVA DE FOZ CÔA - Ata 2.ª Reunião CC - Versão preliminar

Aviso de segurança da DGEG: Este é um email externo. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

ESTA É UMA MENSAGEM PROVENIENTE DA PCGT - NÃO RESPONDA PARA ESTE ENDEREÇO, FAÇA-O PARA O ENDEREÇO DO REMETENTE (VER JUNTO DA ASSINATURA)

Caros colegas da CC
Venho por este meio remeter os links para a versão preliminar da ata da 2.ª reunião da CC realizada no dia 24 de abril.
Agradeço os vossos contributos que poderão ser incorporados diretamente na versão editável, até ao próximo dia 7 de maio
Caso não tenham nada a opor agradeço o favor da confirmação ser feita diretamente para o meu email para efeitos de aprovação da ata.
Email: adriano.ferreira@ccdr-n.pt
WORD
https://ccdrn4-my.sharepoint.com/:w:/g/personal/adriano_ferreira_ccdr-n_...
PDF
https://ccdrn4-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/adriano_ferreira_ccdr-n_...

Obrigado
Adriano Ferreira

Não foram anexados ficheiros pelo remetente.

Também pode consultar esta mensagem e eventuais ficheiros anexados no separador MENSAGENS do processo acima identificado, acedendo à PCGT através do endereço https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/, utilizando as respetivas credenciais.

Com os melhores cumprimentos,
Adriano Ferreira
adriano.ferreira@ccdr-n.pt
CCDR Norte

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 61 / 69

Adriano Ferreira

De: Luis Amorim
Enviado: 3 de maio de 2024 12:42
Para: Adriano Ferreira
Cc: Nuno Mota
Assunto: FW: PCGT - ID 530 (Ex-163) - PDM - VILA NOVA DE FOZ CÔA - Ata 2.ª Reunião CC - Versão preliminar

Adriano, bom dia.

Segue a ata comentada:

Ata_2 ReuniaoPlenaria_PDM_Vila Nova Foz Coa_Rev_00.docx

Não vi na PCGT o parecer do ICNF.

Bom trabalho.

CCDR NORTE Ordenamento do Território

Luis Miguel Amorim
TÉCNICO SUPERIOR/ENG.º AMBIENTE
DIVISÃO DE ORDENAMENTO E SUSTENTABILIDADE DO TERRITÓRIO
UNIDADE DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, I.P.
NORTE PORTUGAL REGIONAL COORDINATION AND DEVELOPMENT COMMISSION
Tel. 00351 225 443 908
https://www.ccdr-n.pt ▪ geral@ccdr-n.pt ▪ Aviso Legal

REPÚBLICA PORTUGUESA

De: pcgt.apoio@dgterritorio.pt <pcgt.apoio@dgterritorio.pt>
Enviada: 3 de maio de 2024 12:27
Para: Luis Amorim <luis.amorim@ccdr-n.pt>
Cc: PCGT - ADM | CCDR-Norte <pcgt.adm@ccdr-n.pt>
Assunto: PCGT - ID 530 (Ex-163) - PDM - VILA NOVA DE FOZ CÔA - Ata 2.ª Reunião CC - Versão preliminar

ESTA É UMA MENSAGEM PROVENIENTE DA PCGT - NÃO RESPONDA PARA ESTE ENDEREÇO, FAÇA-O PARA O ENDEREÇO DO REMETENTE (VER JUNTO DA ASSINATURA)

Caros colegas da CC
Venho por este meio remeter os links para a versão preliminar da ata da 2.ª reunião da CC realizada no dia 24 de abril.
Agradeço os vossos contributos que poderão ser incorporados diretamente na versão editável, até ao próximo dia 7 de maio
Caso não tenham nada a opor agradeço o favor da confirmação ser feita diretamente para o meu email para efeitos de aprovação da ata.
Email: adriano.ferreira@ccdr-n.pt
WORD
https://ccdrn4-my.sharepoint.com/:w:/g/personal/adriano_ferreira_ccdr-n_...
PDF
https://ccdrn4-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/adriano_ferreira_ccdr-n_...

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 62 / 69

Obrigado
Adriano Ferreira

Não foram anexados ficheiros pelo remetente.

Também pode consultar esta mensagem e eventuais ficheiros anexados no separador MENSAGENS do processo acima identificado, acedendo à PCGT através do endereço https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/, utilizando as respetivas credenciais.

Com os melhores cumprimentos,
Adriano Ferreira
adriano.ferreira@ccdr-n.pt
CCDR Norte

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 63 / 69

Adriano Ferreira

De: pedro botto - município de s. joão da pesqueira <pdonasbotto@sjpesqueira.pt>
Enviado: 3 de maio de 2024 15:18
Para: Adriano Ferreira
Assunto: FW: PCGT - ID 530 (Ex-163) - PDM - VILA NOVA DE FOZ CÔA - Ata 2.ª Reunião CC - Versão preliminar

Caro Arq.,

O Município de S. João da Pesqueira não tem nada a acrescentar à ata apresentada.

Com os melhores cumprimentos,

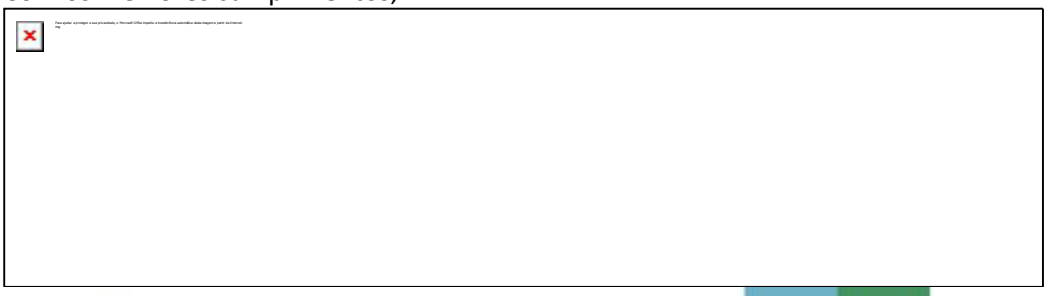

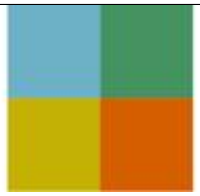

CIDADE EUROPEIA DO VINHO 2023

*Custo de uma chamada para a rede fixa ou móvel em vigor.
Confidencialidade: A informação contida neste email é confidencial e destina-se apenas à(s) pessoa(s) a quem foi enviada

De: pcgt.apoio@dgterritorio.pt <pcgt.apoio@dgterritorio.pt>
Enviada: 3 de maio de 2024 12:27
Para: pedro botto - município de s. joão da pesqueira <pdonasbotto@sjpesqueira.pt>
Assunto: PCGT - ID 530 (Ex-163) - PDM - VILA NOVA DE FOZ CÔA - Ata 2.ª Reunião CC - Versão preliminar

ESTA É UMA MENSAGEM PROVENIENTE DA PCGT - NÃO RESPONDA PARA ESTE ENDEREÇO, FAÇA-O PARA O ENDEREÇO DO REMETENTE (VER JUNTO DA ASSINATURA)

Caros colegas da CC
Venho por este meio remeter os links para a versão preliminar da ata da 2.ª reunião da CC realizada no dia 24 de abril.
Agradeço os vossos contributos que poderão ser incorporados diretamente na versão editável, até ao próximo dia 7 de maio
Caso não tenham nada a opor agradeço o favor da confirmação ser feita diretamente para o meu email para efeitos de aprovação da ata.
Email: adriano.ferreira@ccdr-n.pt
WORD
https://ccdrn4-my.sharepoint.com/:w:/g/personal/adriano_ferreira_ccdr-n_...
PDF
https://ccdrn4-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/adriano_ferreira_ccdr-n_...

Obrigado
Adriano Ferreira

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 64 / 69

Não foram anexados ficheiros pelo remetente.

Também pode consultar esta mensagem e eventuais ficheiros anexados no separador MENSAGENS do processo acima identificado, acedendo à PCGT através do endereço https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/, utilizando as respetivas credenciais.

Com os melhores cumprimentos,
Adriano Ferreira
adriano.ferreira@ccdr-n.pt
CCDR Norte

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 65 / 69

Adriano Ferreira

De: Gertrudes Zambujo <gzambujo@patrimoniocultural.gov.pt>
Enviado: 6 de maio de 2024 10:17
Para: Adriano Ferreira
Assunto: FW: PCGT - ID 530 (Ex-163) - PDM - VILA NOVA DE FOZ CÔA - Ata 2.ª Reunião CC - Versão preliminar

Exmo. Sr.
Arq. Adriano Ferreira

Acuso a receção da ata relativa ao assunto em epígrafe na sequência da qual informo que concordo com o teor da mesma no que diz respeito ao Património Cultural, I.P.

Com os melhores cumprimentos,

GERTRUDES ZAMBUJO
Técnica Superior / Arqueóloga
Divisão do Património Arqueológico e das Arqueociências / DPAA
Departamento dos Bens Culturais / DBC

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL

GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA (ALA NORTE)
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL

T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA

PATRIMÓNIO CULTURAL
INSTITUTO PÚBLICO

PENSE DUAS VEZES SE PRECISA MESMO DE IMPRIMIR ESTE DOCUMENTO. PROTEJA O AMBIENTE.

INSTAGRAM

THINK TWICE IF YOU REALLY NEED TO PRINT THIS DOCUMENT. SAVE THE PLANET.

FACEBOOK

De: pcgt.apoio@dgterritorio.pt <pcgt.apoio@dgterritorio.pt> em nome de PCGT APOIO <pcgt.apoio@dgterritorio.pt>
Enviado: 3 de maio de 2024 12:26
Para: gzambujo@dgpc.pt <gzambujo@dgpc.pt>
Cc: Carlos Bessa <cbessa@patrimoniocultural.gov.pt>
Assunto: PCGT - ID 530 (Ex-163) - PDM - VILA NOVA DE FOZ CÔA - Ata 2.ª Reunião CC - Versão preliminar

ESTA É UMA MENSAGEM PROVENIENTE DA PCGT - NÃO RESPONDA PARA ESTE ENDEREÇO, FAÇA-O PARA O ENDEREÇO DO REMETENTE (VER JUNTO DA ASSINATURA)
Caros colegas da CC
Venho por este meio remeter os links para a versão preliminar da ata da 2.ª reunião da CC realizada no dia 24 de abril.
Agradeço os vossos contributos que poderão ser incorporados diretamente na versão editável, até ao próximo dia 7 de maio
Caso não tenham nada a opor agradeço o favor da confirmação ser feita diretamente para o meu

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://fozcoa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 66 / 69

email para efeitos de aprovação da ata.
Email: adriano.ferreira@ccdr-n.pt
WORD
https://ccdrn4-my.sharepoint.com/:w:/g/personal/adriano_ferreira_ccdr-n_...
PDF
https://ccdrn4-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/adriano_ferreira_ccdr-n_...

Obrigado
Adriano Ferreira
Não foram anexados ficheiros pelo remetente.
Também pode consultar esta mensagem e eventuais ficheiros anexados no separador MENSAGENS do processo acima identificado, acedendo à PCGT através do endereço https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/, utilizando as respetivas credenciais.
Com os melhores cumprimentos,
Adriano Ferreira
adriano.ferreira@ccdr-n.pt
CCDR Norte

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 67 / 69

Adriano Ferreira

De: Paulo Jorge Dias da Silva <paulo.silva@iapmei.pt>
Enviado: 3 de maio de 2024 13:16
Para: Adriano Ferreira
Assunto: PDM - VILA NOVA DE FOZ CÔA - Ata 2.ª Reunião CC

Boa tarde,

Da minha parte nada tenho a opor.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Jorge Dias da Silva
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Industrial

Direção de Proximidade Regional e Licenciamento

IAPMEI

Agência para a Competitividade e Inovação, I.P

paulo.silva@iapmei.pt | www.iapmei.pt
Tel/Phone: (+351) 239 853 985

Rua Câmara pestana, 74
3030- 163 Coimbra Portugal

Facebook | **Twitter** | **Youtube** | **Linkedin**

Mantenha o contacto com o IAPMEI! clique AQUI

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 68 / 69

Adriano Ferreira

De: pcgt.apoio@dgterritorio.pt em nome de PCGT APOIO <pcgt.apoio@dgterritorio.pt>
Enviado: 3 de maio de 2024 17:25
Para: Adriano Ferreira
Cc: PCGT - ADM | CCDR-Norte
Assunto: PCGT - ID 530 (Ex-163) - PDM - VILA NOVA DE FOZ CÔA - Ata da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do procedimento da 2.ª revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa

ESTA É UMA MENSAGEM PROVENIENTE DA PCGT - NÃO RESPONDA PARA ESTE ENDEREÇO, FAÇA-O PARA O ENDEREÇO DO REMETENTE (VER JUNTO DA ASSINATURA)

Caro Arq.º Adriano Ferreira,
Boa tarde
Solicita-se a retificação da Ata da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do procedimento da 2.ª revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa realizada no passado dia 24.04.2024, no sentido de referir que o Turismo de Portugal I.P. não esteve presente, mas justificou a sua ausência, tendo manifestado a sua posição em data anterior à reunião (submetida na PCGT a 19.04.2024), nos termos do estipulado no n.º 3 do Art.º 84.º do RJIGT.
Os melhores cumprimentos,
Sofia Vieira
Arq.ª Turismo de Portugal, IP

Não foram anexados ficheiros pelo remetente.

Também pode consultar esta mensagem e eventuais ficheiros anexados no separador MENSAGENS do processo acima identificado, acedendo à PCGT através do endereço https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/, utilizando as respetivas credenciais.

Com os melhores cumprimentos,
Sofia Vieira
dvo.deot@turismodeportugal.pt
Turismo de Portugal

Código Validação: 3PA4XMX9E2AXMTXZTH7AFAFLN
Verificação: https://foz.coa.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 69 / 69